



PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso Público – Procedimento Pré-Contratual n.º 028/12/2022/DGI

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de serviços de operação e manutenção de subsistemas de drenagem de águas residuais, nos concelhos de
Mira, Montemor-o-Velho e Soure

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUBSISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS, NOS CONCELHOS DE MIRA, MONTEMOR-O-VELHO E SOURE”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Aprovado em

____/____/____

O Presidente do Conselho de Administração

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	8
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
CLÁUSULA 1ª – OBJETO	8
CLÁUSULA 2ª – CONTRATO	8
CLÁUSULA 3ª – PREÇO BASE	9
CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE VIGÊNCIA	10
CLÁUSULA 5ª – ACEITAÇÃO.....	10
CLÁUSULA 6ª – PENALIDADES CONTRATUAIS	10
CLÁUSULA 7ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 8ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	13
CLÁUSULA 9ª – SEGUROS.....	13
CLÁUSULA 10ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	14
CLÁUSULA 11ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	14
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	15
CLÁUSULA 12ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	15
CLÁUSULA 13ª – DEVER DE SIGILO.....	16
CLÁUSULA 14ª – EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	18
CLÁUSULA 15ª – CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	18
CLÁUSULA 16ª – GESTOR DO CONTRATO	18
CLÁUSULA 17ª – PREÇO CONTRATUAL	19
CLÁUSULA 18ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	19
CLÁUSULA 19ª – BOA-FÉ	20

CLÁUSULA 20ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	21
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	23
CLÁUSULA 21ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	23
CLÁUSULA 22ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	23
CLÁUSULA 23ª – CONTAGEM DOS PRAZOS	24
CLÁUSULA 24ª – FORO COMPETENTE.....	24
CLÁUSULA 25ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	24
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	25
1 – Natureza e descrição dos trabalhos	25
1.1 – Dados gerais e esquema de tratamento	25
1.2 – Serviços não incluídos na prestação de serviços/ da Responsabilidade da ABMG E.I.M., S.A.....	27
1.3 – Serviços a prestar ao abrigo do contrato	28
1.4 – Outros serviços a prestar ao abrigo do contrato	29
1.4.1 – Reportes	29
1.4.2 – Outros serviços.....	32
1.4.3 – Reparação e aquisição de equipamentos.....	32
2 – Acompanhamento da prestação de serviço.....	35
2.1 – Verificação da prestação de serviços	35
2.2 – Reuniões de acompanhamento da prestação de serviços.....	36
2.3 – Documentação técnica.....	36
2.4 – Atualização dos diagramas e desenhos.....	36
2.5 – Condições a observar no final do contrato	37

3 – Condições gerais da prestação de serviços	38
3.1 – Generalidades.....	38
3.2 – Informações preliminares sobre os locais de trabalho	39
4 – Operação	39
4.1 – Princípios gerais.....	39
4.2 – Planificação dos trabalhos.....	41
4.3 – Aspetos a cumprir durante a execução dos trabalhos	41
4.4 – Reagentes de processo.....	42
4.5 – Controlo analítico	42
4.6 – Limpeza dos poços de estações elevatórias de águas residuais	43
4.7 – Remoção e transporte de lamas não desidratadas entre instalações	44
4.8 – Remoção e transporte de lamas não desidratadas entre instalações	45
4.9 – Remoção e transporte de efluentes e lamas de fossas sépticas coletivas.....	46
4.10 – Recolha, armazenamento e transporte a destino final adequado de resíduos	46
4.11 – Medição.....	48
4.12 – Ocorrências, emergências e interrupções.....	48
4.12.1 – Ocorrências	48
4.12.2 – Emergências	49
4.13 – Atividades de Operação da estação de vácuo de Resgatados	51
4.13.1 – Geral	51
5 – Manutenção geral das instalações.....	52
5.1 – Condições gerais dos trabalhos.....	52
5.2 – Condições específicas dos trabalhos	55

5.3 – Manutenção Preventiva Sistemática.....	64
5.3.1 – Instalações.....	64
5.3.2 – Equipamentos Dinâmicos.....	65
5.3.3 – Equipamentos Estáticos	66
5.3.4 – Equipamentos Elétricos.....	68
5.3.5 – Equipamentos de Instrumentação	68
5.3.6 – Automação	69
5.4 – Manutenção Corretiva e Preditiva ou Condicionada	70
5.5 – Equipamentos e instalações em período de garantia	72
5.6 – Manutenção da Estação de Vácuo de Resgatados - Araze de	72
5.6.1 – Manutenção Periódica	72
6 – Qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho	75
6.1 – Enquadramento.....	75
6.2 – Obrigações gerais de ambiente, segurança e saúde no trabalho	76
6.3 – Fornecimento/substituição de equipamentos e sinalização.....	77
6.4 – Medicina no trabalho	78
6.5 – Outros.....	78
7 – Meios humanos	79
7.1 – Disposições gerais	79
7.2 – Meios humanos a afetar à prestação de serviços	80
7.3 – Horário da prestação de serviços e níveis mínimos de serviço associados	86
8 – Meios materiais, viaturas e controlo de stocks.....	87
8.1 – Meios materiais.....	87

8.2 – Meios informáticos e de comunicação	89
8.3 – Viaturas	90
8.4 – Controlo de “Stocks”	90
9 – Outras obrigações	91
10 – Penalidades	92
10.1 – Disposições Gerais.....	92
10.2 – Penalizações sobre aspetos globais da prestação de serviços.....	92
10.3 – Penalizações por incumprimento dos requisitos de qualidade legais	94
10.4 – Penalizações por descargas de águas residuais não tratadas no meio ambiente	95
10.5 – Penalizações por incumprimento dos planos de trabalho, rotinas e outras obrigações operacionais	96
10.6 – Penalizações por avarias e/ou inoperacionalidade das infraestruturas	98
10.7 – Penalizações por incumprimento do tempo de intervenção da equipa de prevenção (Operação e Manutenção)	99
10.8 – Penalizações decorrentes de ineficiência funcional e processual	100
10.9 – Disposições Finais.....	102
10.10 – Danos e coimas/ multas aplicadas à ABMG E.I.M., S.A.	103
10.11 – Direito à resolução do contrato	103
11 – Indicadores de fiabilidade e desempenho	105
11.1 – Indicadores globais de eficiência funcional e processual.....	105
12 – Disposições finais	105
12.1 – Visita às instalações e estágios.....	105
12.2 – Omissões e dúvidas	106

12.3 – Atos de terceiros	106
12.4 – Atos praticados a terceiros.....	106
12.6 – Caução	107

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto “Aquisição de serviços de operação e manutenção de subsistemas de drenagem de águas residuais, nos concelhos de Mira, Montemor-o-Velho e Soure”, de acordo com as especificações técnicas melhor definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele são parte integrante.

2 – As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos têm apenas função de definir características de bens ou produtos, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

CLÁUSULA 2ª – CONTRATO

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3ª – PREÇO BASE

1 – O preço base do procedimento referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em **370.000,00 €** (trezentos e setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período de execução contratual de 12 (doze) meses, com as seguintes componentes:

- i) **349.500,00 €** (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos euros) para a componente de **exploração, operação e manutenção das infraestruturas**, de acordo com o exigido neste caderno de encargos;
- ii) **10.000,00 € (dez mil euros) fixos** para a componente de **reparação e aquisição de equipamentos**, conforme previsto nos pontos 1.4.3 e 5 da Parte II deste Caderno de Encargos (reparações e componentes urgentes e não previstos na LPU), sendo que este valor é uma estimativa, podendo ser ou não atingido;
- iii) **10.500,00 €** (dez mil e quinhentos euros) para a componente de reparação de manutenção curativa, conforme previsto nos pontos 1.4.3 e 5 da Parte II deste Caderno de Encargos e de acordo os preços unitários constantes da Lista de Preços Unitários adjudicada, sendo que este valor é uma estimativa, podendo ou não ser atingido;

2 – O preço base constante no número um, corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

1 – O contrato de prestação de serviços terá o seu início a 01 de fevereiro de 2023 e término a 31 de janeiro de 2024.

2 – Caso o procedimento não se encontre concluído na data prevista para o seu início, o mesmo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e por um período de 12 meses.

CLÁUSULA 5ª – ACEITAÇÃO

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 6ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

1 – No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. poderá interpelá-lo para cumprir pontualmente as obrigações contratadas, quando tal ainda seja possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. sofra na sequência de tais atos.

2 – Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a obrigação em falta.

3 – Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar e

função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos na cláusula 10^a da Parte II deste Caderno de Encargos.

4 – A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

5 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.

6 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do número 3, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a respetiva resolução.

7 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do adjudicatário confere à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M. S.A. a faculdade de rescindir de imediato o contrato, nos termos da cláusula que estabelece os termos de resolução por parte da entidade adjudicante, com o consequente acionamento das garantias nessa prestadas.

CLÁUSULA 7ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data

da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

(Analisar o Caderno de Encargos de Montemor-o-Velho, na medida em que este prevê a seguir a este ponto um conjunto de penalizações por paralisação das instalações, e é preciso ver se as mesmas não estão previstas na minha parte especial das penalidades contratuais).

CLÁUSULA 8ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

CLÁUSULA 9ª – SEGUROS

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes aos serviços por si prestados, designadamente os danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados, bem como de acidentes pessoais e profissionais sofridos pelo seu pessoal.

2 – Os seguros de acidentes pessoais e profissionais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

3 – As apólices de seguro exigidas pelo Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas aquando da assinatura do contrato, obrigando-se o prestador de serviços a mantê-las válidas durante toda a vigência do contrato.

4 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento dessas apólices, como condição para admitir a entrada nas instalações objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações enunciadas na cláusula 12ª deste Caderno de Encargos, por período igual ou superior a 7 dias úteis.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA 11ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, excluindo juros.

2 – No caso previsto no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., produzindo efeitos 30 dias após a receção desta declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso neste prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 12ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços de acordo com as especificações e requisitos previstos na Parte II ao presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Obrigação de comunicar atempadamente, logo que tenha conhecimento, à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. de facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Obrigação de não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- f) Obrigação de não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;
- g) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua demonização social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- h) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i) Obrigação de disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato;
- j) Obrigação de garantia dos serviços prestados;
- k) Obrigação de respeitar a ação fiscalizadora da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

2 – Os serviços a prestar estão especificados na Parte II do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 13ª – DEVER DE SIGILO

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo da relação com a execução do presente contrato.

2 – O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

3 – A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

4 – O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
- b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;

c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

5 – O fornecedor é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

6 – O fornecedor é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7 – O Adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere acesso privilegiado.

8 – Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9 – Os candidatos deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.

CLÁUSULA 14ª – EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

1 - A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. reserva-se o direito de realizar ou de ordenar a realização por terceiros, sem prejuízo da normal execução do contrato, de quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do prestador de serviços.

2 – Quando o prestador de serviços considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.

CLÁUSULA 15ª – CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1 – O adjudicatário é responsável pela perda de informação, bem como pelos danos causados pela ineficiente prestação do serviço, respondendo nos termos legalmente previstos para a Responsabilidade Civil.

2 – O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere a informação disponibilizada à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 16ª – GESTOR DO CONTRATO

1 – Para efeitos do disposto nos artigos 96.º n.º 1 alínea i) e 290.º A do CCP, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., designará um ou vários gestores do contrato, cuja identificação ficará a constar do clausulado contratual.

2 – Compete ao gestor do contrato designado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. acompanhar permanentemente a execução deste.

3 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., sempre que o entenda conveniente, poderá substituir o gestor do contrato, notificando tal decisão ao adjudicatário.

CLÁUSULA 17ª – PREÇO CONTRATUAL

1 – Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço contratual, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de matérias bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patente ou licenças.

CLÁUSULA 18ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 16ª, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. da (s) respetiva (s) fatura (a), com uma periodicidade mensal, as quais só pode ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida:

- a) Na componente de **operação e manutenção das infraestruturas**, com a prestação efetiva de cada serviço e com o envio à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. da documentação inerente ao mesmo, designadamente a prevista na alínea b) do ponto 1.4.1 da Parte II do Caderno de Encargos.
- b) Na componente de **reparação e aquisição de equipamentos**, após a execução e comprovação da instalação do equipamento adquirido/ reparado, com a entrega da respetiva documentação e/ ou registo de reparação;

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na (s) fatura (s), devendo este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova (s) fatura (s) devidamente corrigida (s).

4 – A (s) fatura (s) deve conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) A referência ao procedimento pré-contratual;
- d) O preço antes e depois de todos os impostos;
- e) A taxa e o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

5 – A (s) fatura (s) mensal deverá discriminar o valor de cada instalação, equipamento e serviço prestado, de acordo com a lista de preços unitários.

6 – A (s) fatura (s) referente (s) à componente de **reparação e aquisição de equipamentos**, deverá ser emitida separadamente e ter como anexo o orçamento previamente aprovado pelo Gestor do contrato.

7 – A (s) fatura (s) que não cumpra (am) estas disposições pode (em) ser devolvida (s).

8 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 6 da presente cláusula, a (s) fatura (s) será (ão) pagas através de transferência bancária.

9 – Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

CLÁUSULA 19ª – BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 20ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 – O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, I.P..

2 – Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante, para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente, a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanente dos sistemas e dos serviços de tratamento;

- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar dos dados pessoais se comprometam, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.
- j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos de titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

3 – O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4 – Para o efeito, o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente, a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5 – Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/ apagar ou devolver à entidade adjudicante, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, no caso de cessão da posição contratual do adjudicatário, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3 – Em caso de incumprimento, por parte do adjudicatário, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, e por manifestação expressa da entidade adjudicante, aquela deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, por ordem de classificação do mesmo, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA 22ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma,

identificadas no contrato, ou por correio eletrónico, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo os casos devidamente excecionados, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 25ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 – Natureza e descrição dos trabalhos

1.1 – Dados gerais e esquema de tratamento

A presente prestação de serviços compreende as infraestruturas e equipamentos das ETAR's e EE's dos subsistemas de drenagem de águas residuais, nos concelhos da área de influência da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. indicados no **Anexo I** e no **Anexo II**, 24 ETAR, 183 EEAR:

➤ **Sistema de Mira**

AR-MI.01 - Subsistema da Praia de Mira: 9 EEAR;

AR-MI.02 - Subsistema de Lagoa: 4 EEAR;

AR-MI.03 - Subsistema do Casal de S. Tomé: 3 EEAR;

➤ **Sistema de Montemor-o-Velho**

AR-MV.01 - Subsistema de Arazede: 1 ETAR; 8 EEAR; 1 EEAR em construção;

AR-MV.02 - Subsistema de Carapinheira/Meãs: 1 ETAR; 6 EEAR;

AR-MV.03 - Subsistema de Tentúgal: 1 ETAR; 4 EEAR;

AR-MV.04 - Subsistema da Portela: 1 ETAR; 9 EEAR;

AR-MV.05 - Subsistema de Liceia: 1 ETAR; 24 EEAR; 1 EEAR de Vácuo; 1 EEAR de Vácuo em construção;

AR-MV.07 - Subsistema de Formoselha: 1 ETAR; 10 EEAR;

AR-MV.08 - Subsistema de Pereira: 2 ETAR; 9 EEAR;

AR-MV.09 - Subsistema de Montemor-o-Velho: 1 ETAR; 11 EEAR;

AR-MV.10 - Subsistema de Verride: 1 ETAR; 18 EEAR;

➤ **Sistema de Soure**

AR-SO.01 - Subsistema de Granja do Ulmeiro e Figueiró do Campo: 5 EEAR;

AR-SO.02 - Subsistema de Soure: 1 ETAR; 11 EEAR;

AR-SO.03 - Subsistema de Camparca/ Zona Industrial: 1 ETAR; 1 EEAR;

AR-SO.04 - Subsistema de Moinho de Almoxarife: 1 ETAR; 2 EEAR;

AR-SO.05 - Subsistema do Sobral: 1 ETAR; 2 EEAR;

AR-SO.06 - Subsistema de Gesteira: 1 ETAR; 7 EEAR;

AR-SO.07 - Subsistema de Paleão: 1 ETAR; 2 EEAR;

AR-SO.08 - Subsistema de Pouca Pena e Casal dos Ferreiros: 1 ETAR; 4 EEAR;

AR-SO.09 - Subsistema de Vila Nova de Anços: 1 ETAR; 2 EEAR 1 EEAR em construção;

AR-SO.10 - Subsistema de Brunhós: 1 ETAR; 1 EEAR;

AR-SO.11 - Subsistema do Cercal: 1 ETAR; 1 EEAR;

AR-SO.12 - Subsistema de Carvalhal da Azóia: 1 ETAR; 2 EEAR;

AR-SO.13 – Subsistema de Alfarelos: 9 EEAR;

AR-SO.14 - Subsistema de Vinha da Rainha Poente: 1 ETAR;

AR-SO.15 - Subsistema de Vinha da Rainha Centro Norte: 1 ETAR; 7 EEAR;

AR-SO.16 – Subsistema de Valada: 1 ETAR em construção, 4 EEAR em construção;

AR-SO.17 – Subsistema de Simões: 4 EEAR em construção;

Anexos ao Caderno de Encargos:

Anexo I – Lista das infraestruturas – EEAR;

Anexo II – Lista das infraestruturas – ETAR;

Anexo III – Licenças das ETAR;

Anexo IV – Características das ETAR;

Anexo V – SAR_ETAR Montemor-o-Velho e Soure – Esquemas de funcionamento;

Anexo VI – Lista das infraestruturas – EEAR – Tarefas – Rondas;

Anexo VII – Lista das infraestruturas – ETAR – Tarefas – Rondas;

Anexo VIII – Memória descritiva;

Anexo IX – Intervenções_jan2021_dez2021;

Anexo X – Intervenções_jan_2022_out2022;

Anexo XI – Manual O&M – ETAR de Montemor-o-Velho;

Anexo XII – Manual da ETAR da Valada;

Desenhos:

Desenho 1 – Planta de localização – Instalações de Mira;

Desenho 2 – Planta de localização – Instalações de Montemor-o-Velho_Parte;

Desenho 3 – Planta de localização – Instalações de Montemor-o-Velho e Soure_Parte 1;

Desenho 4 – Planta de localização – Instalações de Montemor-o-Velho e Soure_Parte 2;

1.2 – Serviços não incluídos na prestação de serviços/ da Responsabilidade da ABMG E.I.M., S.A.

Não se consideram incluídos na presente prestação de serviços:

- a) Contratos de fornecimento de energia elétrica e de água, uma vez que os mesmos se manterão titulados pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., assumindo esta entidade os respetivos custos;
- b) Limpeza e desmatção dos espaços exteriores aos recintos cuja propriedade seja da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..
- c) Realização de análises decorrentes das exigências das licenças de descarga das ETAR.
- d) Limpeza de coletores.

1.3 – Serviços a prestar ao abrigo do contrato

- a) Operação das infraestruturas e equipamentos associados;
- b) Os custos inerentes ao fornecimento de reagentes químicos, para a desidratação de lamas e o cloreto férrico que o Adjudicatário venha a necessitar, serão por si suportados, estando, portanto, incluídos nos preços unitários dos itens 3.2 e 3.3 da Lista de Preços Unitários.
- c) Manutenção preventiva, preditiva e curativa das infraestruturas e equipamentos associados;
- d) Otimização do ponto de vista da eficiência energética das instalações e equipamentos;
- e) Manutenção e conservação das infraestruturas instalações operadas no âmbito da presente prestação de serviços, bem como dos respetivos acessos, salvaguardando a salubridade e a imagem do espaço exterior das mesmas;
- f) Limpezas (industriais e gerais) exteriores e interiores de todos os edifícios das infraestruturas;
- g) O Adjudicatário poderá prever, ainda, a realização de análises ao longo do processo de tratamento, caso necessite, para assegurar o bom funcionamento da ETAR, afinação do processo, cumprimento legal das descargas no meio hídrico, etc.. No que respeita a esse controlo analítico, o mesmo, é totalmente da responsabilidade do Adjudicatário, em termos de plano, realização e custos inerentes.

- h) Acondicionamento, recolha, transporte, armazenamento e encaminhamento a destino final licenciado dos resíduos decorrentes das atividades de operação e manutenção, incluindo resíduos de limpeza de órgãos e caixas integrados nos sistemas de elevação e tratamento e de limpeza de espaços exteriores das instalações;
- i) Transporte de lamas não desidratadas entre instalações com vista à sua desidratação;
- j) Acondicionamento, verificação e gestão do estado de enchimento de contentores (incluindo enchimento de contentores em sistemas com leitos de secagem);
- k) Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., estando estes custos incluídos no preço do contrato;
- l) Inspeção de ramais e coletores entupidos, sempre que a ABMG o solicitar, por forma a verificar a necessidade adicional de camião de desobstrução.
- m) Elaboração de relatórios decorrentes da atividade da prestação de serviços, relativas à atividade ordinária, à atividade extraordinária, aos indicadores de operação, manutenção, performance e ao reporte de ocorrências, bem como todos os demais solicitados pela entidade adjudicante (relatórios diários, mensais e semestrais).

1.4 – Outros serviços a prestar ao abrigo do contrato

1.4.1 – Reportes

- a) todos os custos referentes ao Reporte deverão estar contemplados na rubrica de Reportes, independentemente do tipo de reporte, diário, mensal ou semestral. A sua faturação é efetuada mensalmente e incluída no auto geral.
- b) O Adjudicatário obriga-se a enviar um relatório diário, por concelho, com a informação, por instalação visitada:
- Registo de horas de funcionamento das bombas;

- Registo de quantidades de Gradados (Kg); Areias (Kg); Eletricidade (kW); Água (m³) e reagentes, de todas as instalações;
- Registo semestral, das leituras dos contadores de energia elétrica, para a hora de vazio (181), hora de ponta (182) e hora de cheio (183), de cada uma das instalações;
- Registo do estado dos equipamentos (ON; OFF; Fora de Serviço; em anomalia);
- Registo das anomalias detetadas;
- Registo das intervenções efetuadas, com fotos.

c) O Adjudicatário obriga-se a enviar um relatório mensal, único (formato digital), até ao dia 20 do mês seguinte, com os dados referentes às ETAR com uma avaliação sucinta das ETAR's, caudais e processo de tratamento, incluído as análises mensais realizadas, bem como a referência a incumprimentos.

d) O Adjudicatário obriga-se a enviar um relatório semestral, com toda a compilação das informações dos relatórios diários e mensais, para todas as instalações. Será um relatório por concelho e deverá ser entregue, o primeiro até dia 31 de julho e o segundo até dia 31 de janeiro do ano seguinte, com a seguinte informação:

- Lista nominal dos meios humanos afetos à prestação do serviço;
- Registos diários por infraestrutura (ETAR e EE);
- Caudais afluentes, energia e água consumida, reagentes, quantidades de resíduos produzidos e destino final dos mesmos;
- Intervenções realizadas, sugestões de melhoria de desempenho das infraestruturas e demais informação que achar conveniente e pertinente para o bom funcionamento das ETAR's e EE;

- Em relação ao controlo analítico, o prestador de serviço deverá compilar a informação prestada nos relatórios mensais, com o resultado das análises, e incumprimentos havidos em cada semestre e que medidas foram implementadas para os resolver.

- O relatório deverá seguir o/ seguinte modelo:

1. INTRODUÇÃO

2. DESCRIÇÃO DOS PROCESSO DE TRATAMENTO

3. REGISTOS DE OCORRÊNCIAS E MEDIDAS CORRECTIVAS

4. INTERVENÇÕES REALIZADAS

5. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS (deve contemplar informação sobre os descarregadores de emergência)

6. CAUDAIS E VOLUMES TRATADOS (MAPAS DE CAUDAIS)

7. CONTROLO PROCESSUAL

7.1 TRATAMENTO DA FASE LÍQUIDA

7.2 TRATAMENTO DA FASE SÓLIDA

7.3 RESÍDUOS PRODUZIDOS

7.4 CONSUMOS

7.4.1 ÁGUA

7.4.2 ENERGIA

7.4.3 REAGENTES

7.4.4 OUTROS

8. CONTROLO ANALÍTICO

9. CADASTRO ACTUALIZADO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS

10. MEIOS HUMANOS AFETOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

11. CONCLUSÕES (sugestões de melhoria de desempenho das infraestruturas e demais informação que achar conveniente e pertinente para o bom funcionamento das ETAR's e EE's.)

12. ANEXOS (REGISTOS DIÁRIOS, etc.)

Os dados enviados devem sempre contemplar os registos dos meses anteriores;

e) O Adjudicatário obriga-se a proceder à atualização do cadastro dos equipamentos, incluindo a colocação no programa de manutenção das infraestruturas existente na ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. e envio à Entidade Gestora, de acordo com o caderno de encargos. Esse custo deverá estar incluído no custo de operação.

1.4.2 – Outros serviços

a) Recolha e transporte de lamas a operador licenciado, até ao limite das quantidades contratadas;

1.4.3 – Reparação e aquisição de equipamentos

a) No âmbito das atividades de operação dos sistemas que integram a presente prestação de serviços, o adjudicatário deverá reportar à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. toda e qualquer anomalia que tenha colocado, ou possa vir a colocar em risco, o normal funcionamento dos equipamentos e instalações, bem como da necessidade de proceder a reparações ou substituições de equipamentos.

b) A comunicação referida na alínea anterior, deve ser acompanhada de uma proposta de intervenção ou resolução da anomalia, incluindo o respetivo orçamento e prazo de execução.

c) A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. procederá à análise da anomalia e da solução proposta para a sua resolução, podendo, em caso de aprovação, ordenar ao adjudicatário a sua execução.

d) Quando a proposta de intervenção ou resolução implicar a instalação ou aplicação de qualquer dos itens previstos no capítulo 5 da Lista de Preços Unitários, o custo previsto no orçamento não poderá ser superior aos preços constantes da proposta adjudicada. As intervenções neste âmbito, estarão limitadas ao valor constante da proposta adjudicada para este capítulo.

e) Quando a proposta de intervenção ou resolução implicar a instalação, aplicação de materiais ou equipamentos não contemplados na Lista de Preços Unitários, bem como reparações, o adjudicatário deverá instruir a sua proposta de orçamento com, pelo menos, 1 orçamento externo para esse bem ou serviço ou uma nota justificativa do preço proposto no caso de reparações nas oficinas do Adjudicatário. As intervenções neste âmbito, estão limitadas ao valor máximo de 10.000,00 € para todo o contrato e a sua execução, depende da aprovação prévia e expressa da entidade adjudicante.

f) A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. não se encontra obrigada à aceitação do orçamento a que se refere a alínea anterior, podendo optar por executar a referida intervenção, por si, ou através de terceiros.

g) Os custos com as atividades de operação e manutenção preventiva, incluem a mão-de-obra necessária para desmontagem e/ou montagem dos equipamentos reparados ou adquiridos pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. nos termos das alíneas anteriores.

h) No caso de um equipamento se encontrar dentro da garantia, cabe ao Adjudicatário a responsabilidade da prova. A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. apresentará a documentação comprovativa do defeito de fabrico ao fornecedor ou instalador;

i) Em caso de não ser aceite a argumentação, referida na alínea anterior, o Adjudicatário suportará os custos de reparação, ou substituição do equipamento, caso seja demonstrado serem práticas de exploração e manutenção desadequadas a estarem na origem da avaria. Para essa avaliação a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. poderá recorrer a peritagem realizada por entidade externa;

j) Se por motivos de facilidade de exploração, operação ou manutenção, ou redução de custos o Adjudicatário pretender substituir, instalar um novo equipamento ou alterar a instalação, deverá elaborar um relatório completo para a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., a fim de justificar a sua pretensão, mencionando os custos previstos para aquisição e instalação dos equipamentos. Em caso de aprovação, os custos que daí advenham serão suportados na totalidade pelo Adjudicatário, ou no caso de a alteração trazer benefícios para a

ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., será a repartição dos custos acordada entre ambas as Partes;

k) A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. se assim o entender, reserva-se no direito de efetuar diretamente a aquisição do equipamento a substituir, sendo sempre aplicável o disposto na alínea g), no que respeita à mão-de-obra e/ou de serviços (levantamento e instalação de equipamentos);

l) Para novos equipamentos ou remodelações/alterações, é dever do Adjudicatário fornecer em formato digital a informação necessária, de modo que possibilite o seu registo, designadamente, as características técnicas por equipamento, a listagem de peças de reserva por equipamento, os dados chave dos fornecedores (nome da firma, pessoa a contactar, morada, contactos telefónicos, n.º contribuinte, email, etc.) por equipamento, a listagem de ações de manutenção preventiva e percursos de inspeção por equipamento;

m) No caso de aquisição de novos equipamentos ou substituição dos existentes por outros novos, deve ser informada a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. dessa operação, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, para que possa realizar a atualização do imobilizado da empresa, no que diz respeito ao novo bem e ao bem substituído, indicando, relativamente a ambos, a infraestrutura e processos a que o bem está alocado, assim como as principais características e custo de aquisição dos mesmos;

n) O Adjudicatário poderá realizar, a expensas suas, as intervenções de beneficiação das ETAR e EEAR que entender essenciais para o bom funcionamento das instalações, desde que obtenha aprovação prévia e expressa da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., após apreciação e análise da proposta técnica apresentada pelo Adjudicatário para o efeito. A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., reserva-se o direito de não vir a autorizar as intervenções propostas pelo Adjudicatário;

o) A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. reserva-se no direito de fazer consultas ao mercado para aferir o diagnóstico, o orçamento de reparação e o custo do equipamento em estado novo apresentado pelo Adjudicatário;

p) O Plano de Manutenção Preventiva submetido pelo Adjudicatário deverá ser aprovado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua entrega, findo o qual e na ausência de resposta será dado como aprovado. A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. poderá, em qualquer momento, solicitar alterações ao Plano, comprometendo-se, em tal situação, a seguir os padrões nacionais das boas práticas do setor.

2 – Acompanhamento da prestação de serviço

2.1 – Verificação da prestação de serviços

2.1.1 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. reserva-se no direito de proceder, sempre que julgue necessário e sem aviso prévio, ao controlo, inspeções e auditorias às atividades de operação e manutenção realizadas pelo Prestador de Serviços.

2.1.2 – No âmbito da verificação (controlo/inspeção/auditoria), caberá ao Prestador de Serviços apresentar evidências objetivas dos registos escritos, em formato digital e/ou em papel, de carácter técnico ou legal, que demonstrem o procedimento de recolha, preservação, transporte, análise e registo dos resultados analíticos ou de documentação de equipamentos e de pessoas ao serviço.

2.1.3 – Relativamente a toda a instrumentação e equipamentos instalados, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. poderá, caso assim o entenda, efetuar periodicamente inspeções ou auditorias técnicas, por si ou através dos fabricantes, representantes autorizados ou por outras entidades tecnicamente reconhecidas, cujos custos serão suportados pela própria ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

2.1.4 – Sempre que os resultados das auditorias referidas nos números da presente cláusula demonstrarem incumprimento das cláusulas do Contrato, o Prestador de Serviços obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um plano de resolução das não conformidades que, após ser aprovado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., deverá

ser implementado de imediato pelo Prestador de Serviços, sem prejuízo de outras atuações face ao incumprimento.

2.2 – Reuniões de acompanhamento da prestação de serviços

2.2.1 – O Prestador de Serviços obriga-se a realizar, pelo menos, uma reunião mensal com a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., assegurando a presença do Responsável pela Prestação de Serviços, Coordenador da Manutenção e Técnico de Controlo de Processo.

2.2.2 – O prestador de serviços obriga-se a lavrar atas de todas as reuniões mantidas, com a validação do respetivo conteúdo pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

2.3 – Documentação técnica

2.3.1 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. coloca à disposição do Prestador de Serviços toda a documentação que dispõe sobre as instalações e equipamentos objeto do contrato.

2.3.2 – No caso de não haver qualquer documentação técnica disponível sobre um dado equipamento ou instalação, cabe ao Prestador de Serviços proceder, nos primeiros 2 (dois) meses a contar da data da consignação de todas as instalações, realizar o inventário da documentação em falta, dando do mesmo imediato conhecimento à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

2.3.3 – O Prestador de Serviços é responsável pela manutenção do arquivo da documentação técnica afeta ao contrato.

2.4 – Atualização dos diagramas e desenhos

2.4.1 – A falta de esquemas e/ou desenhos de quaisquer instalações não confere ao Prestador de Serviços o direito a não executar os trabalhos/serviços objeto do contrato, devendo, nestas circunstâncias, ser tomadas todas as precauções e diligências para a sua adequada realização.

2.4.2 – Por forma a ultrapassar a eventual ausência de documentação referida no número anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, no prazo de 2 (dois) meses a contar da data de consignação das instalações, ao inventário de desenhos em falta, dando do mesmo imediato conhecimento à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. de modo a que esta efetue as diligências necessárias à obtenção dessa informação.

2.4.3 – Sempre que haja trabalhos/serviços executados pelo Prestador de Serviços que devam originar alterações de instalações ou da sua lógica de funcionamento, o Prestador de Serviços fica obrigado a atualizar ou realizar os esquemas e relatórios descritivos de funcionamento do modo mais completo possível, entregando-os à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. em formato papel e formato digital, para respetiva análise, validação e eventual aprovação

2.5 – Condições a observar no final do contrato

2.5.1 – No final do contrato, o Prestador de Serviços entregará à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. as instalações em perfeito funcionamento.

2.5.2 – Os equipamentos operados e mantidos pelo Prestador de Serviços serão entregues em perfeito funcionamento, fazendo-se prova do mesmo através de modelo de ficha por equipamento, bem como por visita específica para o efeito.

2.5.3 – Todas as reparações de equipamentos iniciadas no decurso da prestação de serviços, ao abrigo do artigo de Reparação e aquisição de equipamentos deverão encontrar-se concluídas, incluindo a respetiva instalação, até ao término do contrato, salvo quando o período estimado de reparação, não for enquadrável naquele horizonte temporal, situação que deverá ser previamente comunicada à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. e pela mesma autorizada.

2.5.4 – Para efeitos de confirmação do expresso nos números anteriores, nos 60 (sessenta) dias que antecedem a data de término do contrato, será realizada uma vistoria conjunta (ABMG –

Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. e adjudicatário) a cada instalação, para tal lavrando-se o respetivo Auto de Vistoria.

2.5.5 – Se, em resultado da vistoria referida no número anterior, forem identificadas situações/irregulares no funcionamento e estado de conservação das instalações da responsabilidade do Prestador de Serviços, caberá a este suportar todos os custos inerentes à reposição das respetivas condições de funcionalidade e conservação, até à data de término do contrato.

2.5.6 – Na data de término do contrato, o Prestador de Serviços entregará à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. todos os bens adquiridos pela mesma ao longo da execução contratual, ainda que já depreciados contabilisticamente, sem encargos adicionais para a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., excluindo os equipamentos que são de/para utilização exclusiva pelo Prestador de Serviços.

3 – Condições gerais da prestação de serviços

3.1 – Generalidades

3.1.1 – O Prestador de Serviços não está autorizado a negociar com terceiros a aceitação, nas infraestruturas incluídas nesta prestação de serviços, de águas residuais de qualquer natureza ou ainda o fornecimento de água residual tratada.

3.1.2 – O Adjudicatário obriga-se a realizar as limpezas aos equipamentos operacionais (limpeza industrial), por si ou através de terceiros por si contratados, de acordo com as periodicidades necessárias de forma a garantir a correta operação.

3.1.3 – O Prestador de Serviços é responsável por proceder à gestão operacional dos trabalhos e das instalações objeto da prestação de serviços, mediante recurso a plataformas de sistemas de informação, devendo ser sempre assegurado à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. acesso a esta ferramenta, bem como a todos os ficheiros, carregamentos e registos

que lhe estejam associados. O sistema de informação poderá vir a ser disponibilizada pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. no decurso do contrato.

3.2 – Informações preliminares sobre os locais de trabalho

3.2.1 – Independentemente das informações fornecidas nos documentos que integram o título contratual e do resultado de eventuais visitas aos locais, entende-se que o Prestador de Serviços se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços.

3.2.2 – O Prestador de Serviços deve proceder igualmente a uma avaliação dos riscos e perigos inerentes às atividades a desenvolver ao abrigo do contrato, observando as particularidades de cada instalação, por forma a dotar todos/as os/as trabalhadores/as a afetar ao contrato, dos necessários equipamentos de proteção individual e coletiva, por forma a salvaguardar a segurança dos trabalhadores.

3.2.3 – No que respeita à EEAR.137 – Represa, considerando que a mesma se encontra instalada junto ao leito dos rios Anços e Arunca, nem sempre é possível o acesso pedonal à mesma, devendo o Prestador de Serviços munir-se dos necessários equipamentos de proteção individual e coletiva, que permitam o acesso em segurança à câmara para retirada de gradados e a normal operação.

4 – Operação

4.1 – Princípios gerais

4.1.1 – O Prestador de Serviços é responsável pela execução de todas as atividades necessárias para a correta operação e funcionamento das infraestruturas e seus órgãos de tratamento e equipamentos associados, respeitando a legislação em vigor e as licenças de descargas das ETAR. **(Anexo III)**

4.1.2 – O Adjudicatário obriga-se a dar cumprimento às rondas operacionais necessárias para a correto funcionamento dos sistemas, independentemente das rondas mínimas exigidas no **Anexo VI e Anexo VII**.

4.1.3 – O Prestador de Serviços obriga-se a dar resposta às solicitações urgentes, num prazo máximo de 3 (três) horas a contar do momento em que é detetada/comunicada a ocorrência.

4.1.4 – Em função das condições específicas das instalações e das sugestões/orientações da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., o Adjudicatário procederá à adequação e otimização do Plano de Operação por si apresentado na Proposta, com vista à melhoria contínua do funcionamento das instalações e otimização das atividades de operação, devendo o mesmo ser explícito quanto aos aspetos principais a considerar para garantir a funcionalidade das instalações e a integridade operacional das mesmas, tendo por base as vertentes-chave identificadas:

- (1) Inspeção/observação das condições de afluência às instalações (quantitativas, qualitativas, ocorrência bypass, etc.);
- (2) Verificação das condições gerais de funcionamento da instalação (incluindo equipamentos);
- (3) Limpeza dos órgãos e equipamentos das várias etapas de tratamento, incluindo a caleira de do canal de medição (se aplicável);
- (4) Controlo e otimização do doseamento de reagentes;
- (5) Avaliação e controlo do funcionamento da etapa de tratamento biológico (níveis de OD, Redox, concentração sólidos, taxas de recirculação);
- (6) Avaliação e controlo do teor de lamas em excesso no processo;
- (7) Avaliação e controlo da desidratação de lamas;
- (8) Avaliação sensorial de odores na instalação;
- (9) Observação do aspeto do efluente final (cor, turvação, etc.) à saída da instalação e no ponto de descarga no meio recetor.

4.2 – Planificação dos trabalhos

4.2.1 – É da responsabilidade do Adjudicatário proceder à preparação e realização dos trabalhos estabelecidos no Plano de Operação das infraestruturas dos subsistemas de saneamento.

4.2.2 – É da responsabilidade do Adjudicatário proceder à planificação e execução dos trabalhos incluindo a alocação dos meios materiais necessários para a sua execução.

4.2.3 – É da responsabilidade do Adjudicatário assegurar todos os aspetos relacionados com a segurança do pessoal, das instalações e dos equipamentos, conforme requisitos definidos no Caderno de Encargos.

4.3 – Aspetos a cumprir durante a execução dos trabalhos

4.3.1 – Para além do cumprimento dos procedimentos internos da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. e da legislação em vigor, o Adjudicatário é sempre responsável pela segurança do seu pessoal, das instalações e dos equipamentos, devendo ter em atenção, não só o trabalho que este executa, mas também as condições que o rodeiam.

4.3.2 – O Adjudicatário deve tomar conhecimento dos riscos associados às instalações e atividades da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., bem como, dos seus procedimentos internos e efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal.

4.3.3 – Ao Prestador de Serviços cumpre zelar pelo seu pessoal, assegurando que o mesmo se apresenta munido do equipamento adequado, de modo a que as intervenções sejam realizadas em condições de segurança.

4.3.4 – O Adjudicatário tem que identificar os perigos e avaliar riscos associados ao trabalho a desenvolver.

4.3.5 – Para os trabalhos que apresentem risco elevado ou muito elevado, cabe ao Prestador de Serviços afetar e aplicar na execução do contrato os procedimentos de segurança adequados, submetendo-os à aprovação prévia da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

4.3.6 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que, no seu entendimento, não esteja assegurado o cumprimento dos procedimentos de segurança em vigor.

4.4 – Reagentes de processo

4.4.1 – O fornecimento dos reagentes de processo, necessários ao tratamento e funcionamento das infraestruturas objeto da prestação de serviços, são da responsabilidade do Adjudicatário.

4.4.2 – O Adjudicatário deverá controlar e registar em permanência os quantitativos relativos a reagentes do processo, que sejam indispensáveis ao funcionamento das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços controlando o seu stock mínimo, de forma a efetuar a sua reposição.

4.4.3 – Em nenhum caso a falta de materiais de consumo de exploração e reagentes do processo indicados na cláusula anterior pode servir de pretexto a deficiências verificadas no funcionamento normal das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, podendo inclusivamente determinar incumprimento contratual.

4.4.4 – O Adjudicatário deverá cumprir todos os procedimentos de controlo da qualidade e gestão de embalagens das matérias-primas recebidas, bem como da documentação a elas associadas.

4.5 – Controlo analítico

4.5.1 – O controlo analítico será da responsabilidade da ABMG, que facultará essa informação ao adjudicatário.

4.5.2 – O Adjudicatário será responsável pela execução de outras análises e ensaios que entender por necessários, nomeadamente no caso das ETAR com maior variabilidade na qualidade do efluente, ou por imposições legais que venham a ser aplicáveis no decorrer da prestação dos serviços.

4.5.3 – Sempre que o afluente às ETAR contiver substâncias perturbadoras ou inibidoras dos processos de tratamento, tal facto deverá ser comunicado à ABMG no prazo de 12 (doze) horas, devendo o Adjudicatário indicar as medidas a tomar.

4.6 – Limpeza dos poços de estações elevatórias de águas residuais

4.6.1 – Condições gerais de execução dos trabalhos

4.6.1.1 – O Prestador de Serviços é responsável pela informação da necessidade de limpeza dos poços elevatórios, sendo a sua execução efetuada pela ABMG.

4.6.1.2 – Os trabalhos referidos no ponto anterior têm como objetivo assegurar o correto funcionamento dos equipamentos e a operação das infraestruturas. Embora seja uma tarefa a cargo da ABMG, caberá ao prestador de serviços solicitá-la a esta, por escrito.

4.6.1.3 – O Prestador de Serviços obriga-se a dar resposta às solicitações urgentes num prazo máximo de 3 (três) horas a contar do momento em que é detetada a ocorrência.

4.6.1.4 – O Prestador de Serviços obriga-se a submeter, mensalmente, à aprovação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. o Plano de Inspeção, Limpeza de EEAR a realizar no mês seguinte, para que a ABMG disponibilize os meios adequados para o efeito.

4.6.1.5 – O Prestador de Serviços é obrigado a elaborar e a submeter à aprovação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. os procedimentos de Segurança e Saúde associados a esta atividade, respetiva avaliação de riscos e correspondentes medidas de controlo, num prazo mínimo de 8 (oito) dias antes de dar início à execução de trabalhos deste tipo/natureza.

4.6.1.6 – Os equipamentos de limpeza e respetivos veículos de transporte quando necessários à prestação dos serviços objeto do contrato devem ser, prontamente, disponibilizados pelo Prestador de Serviços.

4.6.1.7 – Todos os trabalhos de inspeção e limpeza realizados em estradas nacionais obrigam à colocação de sinalização, nos termos legalmente impostos, e obrigam, no caso das intervenções

mais prolongadas, a comunicação prévia à entidade responsável pelas estradas (IP/Municípios), sendo que:

- a) Sempre que necessários, os desvios de trânsito deverão ser submetidos a aprovação da entidade competente, com conhecimento da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..
- b) Serão encargos do Prestador de Serviços o projeto, as sinalizações verticais, de trânsito e informativas, bem como, as marcações horizontais necessárias, além do policiamento dos locais de trabalho, quando necessário.

4.6.1.8 – O transporte a destino licenciado dos resíduos resultantes de limpeza está incluído no âmbito do contrato.

4.6.2 Responsabilidades do Prestador de Serviços

4.6.2.1 – Cabe ao Prestador de Serviços a obrigação de lidar com caudais elevados ou entrada em carga durante os trabalhos, efetuando a eventual restrição do escoamento, por períodos de tempo limitados, sem afetar a eficácia geral do sistema ou provocar descargas para o meio recetor, mediante prévia aprovação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

4.6.2.2 – Quando o trabalho num local não for possível devido ao aumento temporário do caudal, por exemplo devido a precipitação, o Prestador de Serviços deverá deslocar-se para outro local onde os trabalhos sejam possíveis, de acordo com o plano de trabalhos aprovado.

4.6.2.3 – O Prestador de Serviços deverá ter em conta que o volume de água residual escoado em certos locais pode exigir a execução dos trabalhos fora das horas de ponta ou à noite, cabendo ao mesmo determinar esses locais.

4.7 – Remoção e transporte de lamas não desidratadas entre instalações

4.7.1 – Incluem-se no âmbito da prestação de serviços a remoção e transporte de lamas não desidratadas entre instalações.

4.7.2 – Cabe ao Prestador de Serviços identificar outras instalações de tratamento com viabilidade para receber e desidratar as lamas provenientes de sistema sem desidratação de lamas, devendo essas instalações ser submetidas à aprovação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

4.7.3 – As operações de transporte e gestão de resíduos deverão ser executadas de acordo com a legislação em vigor, designadamente, com o Regime Geral da Gestão de Resíduos (Decreto Lei 178/2006, de 5 de setembro, na versão vigente e com a Decisão da Comissão 2014/995/C, de 18 de dezembro).

4.7.4 – De acordo com a legislação em vigor, o transporte de resíduos está sujeito a licenciamento, pelo que o Adjudicatário deverá assegurar que quem efetua o respetivo transporte é detentor da habilitação legal para o efeito e atua de acordo com as imposições e orientações legalmente estabelecidas.

4.7.5 – De acordo com a legislação em vigor, o transporte destes materiais deverá ser efetuado em camiões fechados ou cisternas.

4.8 – Remoção e transporte de lamas não desidratadas entre instalações

4.8.1 – Incluem-se no âmbito da prestação de serviços a remoção e transporte de lamas não desidratadas entre instalações.

4.8.2 – Cabe ao Prestador de Serviços identificar outras instalações de tratamento com viabilidade para receber e desidratar as lamas provenientes de sistema sem desidratação de lamas, devendo essas instalações ser submetidas à aprovação da ABMG E.I.M., S.A..

4.8.3 – As operações de transporte e gestão de resíduos deverão ser executadas de acordo com a legislação em vigor, designadamente, com o Regime Geral da Gestão de Resíduos (Decreto Lei 178/2006, de 5 de setembro, na versão vigente e com a Decisão da Comissão 2014/995/C, de 18 de dezembro).

4.8.4 – De acordo com a legislação em vigor, o transporte de resíduos está sujeito a licenciamento, pelo que o Adjudicatário deverá assegurar que quem efetua o respetivo transporte é detentor da habilitação legal para o efeito e atua de acordo com as imposições e orientações legalmente estabelecidas.

4.8.5 – De acordo com a legislação em vigor, o transporte destes materiais deverá ser efetuado em camiões fechados ou cisternas.

4.9 – Remoção e transporte de efluentes e lamas de fossas sépticas coletivas

Não aplicável.

4.10 – Recolha, armazenamento e transporte a destino final adequado de resíduos

4.10.1 – O Prestador de Serviços deverá gerir corretamente (recolher, armazenar, transportar, valorizar ou eliminar) os resíduos produzidos nas infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, designadamente Lamas de ETAR (LER 190805), Gradados (LER 190801), resíduos de desarenamento (LER 190802) e Óleos e Gorduras (LER 190810).

4.10.2 – O Prestador de Serviços deverá planejar todas as operações de gestão de resíduos, as quais deverão ser previamente aprovadas pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

4.10.3 – O Prestador de Serviços deverá manter os resíduos em locais e dispositivos adequados ao seu correto acondicionamento de forma a causar o menor impacto ambiental e visual, bem como manter as condições de salubridade nos locais de trabalho, cabendo ao mesmo garantir a disponibilização de todos os contentores necessários ao correto armazenamento dos vários tipos de resíduos, desde que os mesmos não existam nas instalações, mediante prévia aprovação pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

4.10.4 – O Prestador de Serviços deverá garantir que o próprio ou outras entidades a quem venha eventualmente a recorrer para a gestão dos resíduos, estejam obrigatoriamente licenciados/habilitados nos termos da legislação em vigor, para o efeito apresentando toda a

documentação (habilitação) referente à entidade prestadora das atividades de gestão de resíduos, nomeadamente a seguinte:

- a) Licença para a operação de gestão respetiva de cada resíduo (código LER e operação de destino);
- b) Licença para o exercício da atividade de recolha/ transporte rodoviário de resíduos; Caso seja aplicável o cumprimento do Decreto-Lei nº 41-A/2010, de 29 de abril e atualizações, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, deverão ser evidenciados os respetivos comprovativos;
- c) Relativamente à operação de valorização por compostagem das lamas, o Prestador de Serviços deve igualmente entregar cópias das licenças emitidas para a gestão e resíduos, onde se demonstre a capacidade de receção destes resíduos por parte do operador de resíduos

4.10.5 – O Prestador de Serviços deverá assegurar-se de que os contentores de transporte de resíduos dispõem de cobertura e sistema de contenção de derrames, de forma a minimizar os potenciais impactos negativos do transporte destes resíduos.

4.10.6 – O Prestador de Serviços é responsável por efetuar a emissão das e-GAR, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, referente a cada encaminhamento de resíduos, ficando da responsabilidade da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. a correção / validação da e-GAR mediante disponibilização atempada dos respetivos talões de pesagem por parte do Prestador de Serviços.

4.10.7 – O Prestador de Serviços terá que apresentar mensalmente à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., nos Relatórios Mensais de Exploração, cópia dos talões de pesagem resultantes de cada encaminhamento dos resíduos acima mencionados.

4.10.8 – Todos os encargos relativos ao transporte das lamas e dos resíduos serão da conta do Prestador de Serviços, incluindo os restantes custos relativos ao destino final/valorização.

4.11 – Medição

4.11.1 – Compete ao adjudicatário a verificação das condições de medição, assegurando a comunicação das anomalias observáveis, bem como a apresentação de recomendações à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. para a respetiva melhoria de forma a viabilizar a correção das anomalias no menor período de tempo possível.

4.11.2 – No caso de identificar a necessidade de ações de manutenção nos medidores de caudal, o Prestador de Serviços deve proceder à respetiva comunicação à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., descrevendo as consequências do estado funcional do equipamento.

4.12 – Ocorrências, emergências e interrupções

4.12.1 – Ocorrências

a) Se, por qualquer circunstância, se tornar necessário efetuar by-pass parcial ou total das águas residuais afluentes às ETAR ou EEAR, este só poderá ser efetuado com autorização prévia ou indicação expressa da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

b) O Prestador de Serviços deverá comunicar em todo o caso, por escrito e de imediato, à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. qualquer anomalia que afete ou seja suscetível de afetar de forma significativa a qualidade do efluente tratado em cada uma das ETAR ou EEAR ou que implique ou possa implicar uma descarga a montante das ETAR.

c) Caso o Prestador de Serviços entenda que a qualidade do efluente está afetada de forma significativa quando se ultrapassam, para qualquer parâmetro, as características do efluente, de acordo com disposto nas licenças de utilização do domínio público hídrico - rejeição de águas residuais, em vigor para cada instalação, deve, de imediato, propor à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., as medidas oportunas e adequadas a corrigir a situação, a qual se pronunciará, no mais curto prazo possível, reservando-se o direito de mandar executar outras medidas que entender mais oportunas para além das propostas.

d) Nas situações referidas na alínea anterior, o Prestador de Serviços deverá efetuar análises diárias ao parâmetro em questão, até que a situação esteja regularizada.

e) No caso de ocorrências nas EEAR suscetíveis de comprometer o seu normal funcionamento, o Prestador de Serviços deverá comunicar a situação, no prazo de 6 (seis) horas após a deteção da mesma, ao gestor do contrato ou ao seu representante, tendo em vista possibilitar à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. o acompanhamento da situação e das medidas que o Prestador de Serviços tome para resolver ou minimizar o problema, conforme previsto nas alíneas anteriores.

f) Em caso de não comunicação das ocorrências em tempo e forma à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., esta reserva-se o direito de aplicar sanções ao Prestador de Serviços nas condições definidas no Caderno de Encargos.

4.12.2 – Emergências

a) A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. entende como situações de emergência todas as ocorrências que possam colocar em risco pessoas, equipamentos, instalações, meio ambiente e descargas de efluente não tratado nos meios recetores.

b) O Prestador de Serviços deve possuir os meios, próprios ou subcontratados, que permitam uma resposta em tempo útil às situações de emergência que poderão ocorrer nas infraestruturas objeto da presente prestação de serviços e que obriguem a uma resposta rápida, de modo a limitar a ocorrência de danos pessoais, materiais e ambientais considerados graves, bem como a qualidade do efluente descarregado no meio recetor.

c) Estas atuações de emergência são extensíveis a todas as infraestruturas cuja inoperacionalidade ou funcionamento anómalo tenha influência suscetível de perturbar o normal funcionamento e exploração das restantes ou de comprometer a qualidade da água residual tratada descarregada ou provocar danos ambientais.

d) O regime de prevenção para as equipas a adotar pelo Prestador de Serviços terá de ser proposto 15 (quinze) dias após o início do contrato, para aprovação da ABMG – Águas do Baixo

Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., impondo-se com este regime, que o Prestador de Serviços possa intervir com a maior rapidez e eficácia, no sentido de minimizar os efeitos que qualquer avaria tenha.

e) A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. reserva-se o direito de avaliar a adequação dos meios técnicos e humanos mobilizados para as ações e solicitar ao Prestador de Serviços as eventuais correções ou reforços, sem que para tal lhe sejam imputados quaisquer custos adicionais.

f) Nas suas funções de resposta às situações de emergência, ao Prestador de Serviços cabem as seguintes responsabilidades:

- i. Responder à situação afetando a mão-de-obra e o equipamento necessário e suficiente, de modo a cumprir com os níveis de serviço definidos no Caderno de Encargos;
- ii. Manter permanentemente informado o Gestor do Contrato à medida que o trabalho for decorrendo;
- iii. Sempre que se julgue necessário, visitar previamente o local com o Gestor do Contrato e avaliar as ações a tomar para efetuar a reparação e definir o equipamento a mobilizar para o efeito;
- iv. Nomear um responsável no local e que será o contacto com o Gestor do Contrato;
- v. Manter a vigilância no local e supervisionar os trabalhos;
- vi. Providenciar, ao Gestor do Contrato os relatórios de progresso que se revelem necessários, notificando, de imediato, a conclusão do trabalho;
- vii. Recolher todas as ferramentas, equipamento e materiais após finalização do trabalho, bem como repor a situação do local nas condições anteriores à intervenção, nomeadamente em condições de higiene e limpeza, ou as expressas pelo Gestor do Contrato;

viii. Manter-se disponível após finalização até o Gestor do Contrato dar por efetivamente terminada a reparação com abandono do local.

g) Caso o Prestador de Serviços, reconheça que os meios habitualmente utilizados e ao seu dispor não são suficientes para resolver uma determinada situação, deverá recorrer a meios adicionais para o efeito, informando previamente a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

4.12.3 – No que concerne às interrupções planeadas da operacionalidade de qualquer instalação, o Prestador de Serviços deve participar/comunicar, previamente e por escrito, à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. a necessidade de proceder às mesmas, identificando o tipo de intervenção de serviço (parcial ou total), indicando as razões que as justificam.

4.12.4 – As Interrupções mencionadas no ponto anterior serão sujeitas a aprovação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., a qual pronunciar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.

4.13 – Atividades de Operação da estação de vácuo de Resgatados

4.13.1 – Geral

Os sistemas de saneamento por vácuo, são instalações mais sensíveis aos detritos colocados pelos clientes nos sistemas. Assim, para além das normais atividades que farão parte do plano de Operação e Manutenção, temos ainda que ter em atenção:

- a) Avaliação da condição da caixa de válvula de vácuo – acumulação de lamas, fluxo livre, danos à parede lateral ou degraus, tampas de IU e tubos entupidos;
- b) Verificação do sistema – inspeções periódicas e observações realizadas para verificar substâncias nocivas estranhas, tais como resíduos industriais (inorgânicos), carne, ácidos e outros produtos químicos ou bio-sólidos que são ricos em matéria orgânica e podem danificar o sistema

- c) Inspeção do desempenho dos equipamentos - O desempenho dos equipamentos como válvulas, bombas e equipamentos de processo e instrumentação devem ser avaliados regularmente e para garantir o funcionamento adequado do equipamento instalado.

5 – Manutenção geral das instalações

5.1 – Condições gerais dos trabalhos

Os trabalhos de Manutenção Preventiva, Preditiva ou Condicionada e Corretiva, estão incluídos neste caderno de encargos, sendo que:

5.1.1 – Toda a mão de obra dos trabalhos, seja qual for a sua natureza, está incluída no valor do contrato, e deverá ser incluída no capítulo 3 da lista de preços;

5.1.2 – Os consumíveis, tais como, lubrificantes, detergentes, solventes, panos de limpeza estão incluídos no valor da proposta e deverá ser incluída no capítulo 3 da lista de preços;

5.1.3 – Para substituição ou reparação de equipamentos ou infraestruturas, o custo com os materiais ou peças, deverá ser objeto de orçamento devidamente aprovado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. e custeado ao abrigo do valor fixo de 10.000,00 € previsto para reparações ou ao abrigo da componente de reparação de manutenção curativa. Os custos de mão de obra de levantamento do equipamento para orçamentação e nova instalação do equipamento reparado ou novo, estão incluídos no valor da proposta e deverá ser incluída no capítulo 3 da lista de preços;

5.1.4 – É da inteira responsabilidade do Adjudicatário/Prestador de Serviços a manutenção das instalações e de todo o equipamento com vista ao seu funcionamento nas melhores condições, tendo em conta o ambiente agressivo do próprio processo/local, devendo ainda ser desenvolvidos todos os trabalhos de planeamento necessários a maximizar a fiabilidade dos equipamentos e a cumprir os objetivos de melhoria continua.

5.1.5 – Cabe ao Prestador de Serviços desenvolver todos os trabalhos/serviços de planeamento necessários a maximizar a fiabilidade dos equipamentos e a cumprir com os objetivos de melhoria contínua, sendo que a não observação de objetivos de manutenção será penalizada.

5.1.6 – O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar a Manutenção Preventiva Sistemática de todas as instalações e equipamentos, inspecionando e vigiando se se encontram em adequadas condições de conservação, funcionamento e operacionalidade, e comunicando à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. qualquer situação anómala.

5.1.7 – O Prestador de Serviços é responsável pela elaboração e implementação de um Plano de Manutenção Preventiva Sistemática, que terá que ser previamente aprovado, pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.1.8 – A manutenção das Centrífugas, Espessadores Mecânicos é também da responsabilidade do Adjudicatário, que assegurará a manutenção desses equipamentos, de acordo com as especificações do fabricante, sendo que estas intervenções deverão ser objeto de um relatório técnico a apresentar e fornecer à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.1.9 – A manutenção dos sistemas de ar condicionado, caso existam, é também da responsabilidade do Adjudicatário, que assegurará a manutenção desses equipamentos, de acordo com as especificações do fabricante, e com a frequência determinada pelo adjudicante.

5.1.10 – Todas as atividades de manutenção devem ser executadas segundo as normas e especificações dos respetivos fabricantes, segundo as boas práticas de manutenção e em condições de segurança.

5.1.11 – Na análise de condição dos equipamentos, todas as ações de inspeção e diagnóstico, em especial as que necessitam de meios, tais como, termografias, análises de consumos, e outras, são da responsabilidade do Prestador de Serviços que deverá ser incluído no relatório a entregar à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A..

5.1.12 – O Prestador de Serviços deverá contactar o fabricante/fornecedor dos respetivos equipamentos sempre que existam dúvidas quando à manutenção e/ou operação, ou sempre que a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. o solicite, no âmbito referido.

5.1.13 – Qualquer alteração nos esquemas de montagem ou características técnicas dos equipamentos instalados deverá ser registada e as telas finais e documentação técnica das respetivas infraestruturas devidamente corrigidas e atualizadas de forma a ser garantida a atualização nos Sistemas Informáticos da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.1.14 – O Prestador de Serviços deverá utilizar um Sistema Informático de Gestão da Manutenção, para a gestão da sua atividade de manutenção, nomeadamente através das ordens de trabalho, registando toda a informação produzida no respetivos Sistemas e fornecer dados à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. sempre que solicitado.

5.1.15 – O Prestador de Serviços deverá, ainda:

- a) Inspeccionar, verificar e manter as máquinas/equipamentos e ferramentas existentes nas instalações abrangidas pela presente prestação de serviços e os que sejam disponibilizados pelo Adjudicatário, assegurando o perfeito estado de funcionamento e de conservação;
- b) Disponibilizar e afetar à execução do contrato as ferramentas ou equipamentos necessários à correta execução da prestação de serviços;
- c) Fornecer os consumíveis na qualidade e quantidade definidos necessários à correta execução da prestação de serviços;
- d) Realizar a manutenção e limpezas industriais regulares e adequadas de todos os órgãos e equipamentos das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, incluindo nos que exijam meios especiais de limpeza a contratar a entidade habilitada para o efeito;
- e) Manter em condições de acesso às infraestruturas, efetuando a sua limpeza, conservação e segurança nomeadamente em caleiras, caixas, tampas, etc.;

f) Manter em estado de limpeza e conservação, os edifícios das infraestruturas, de forma a manter as mesmas em estado adequado à sua exploração e às condições de trabalho dos recursos humanos afetos;

g) Remover e encaminhar para destinos licenciados todos os resíduos resultantes dos trabalhos de manutenção e conservação da sua responsabilidade nos termos da legislação em vigor, nomeadamente óleos e gorduras e resíduos indiferenciados, e apresentar caso necessário, a devida documentação à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.2 – Condições específicas dos trabalhos

5.2.1 – Quanto à manutenção e conservação de todos os equipamentos elétricos, eletrónicos, mecânicos, eletromecânicos, deverá o Prestador de Serviços:

a) Efetuar as revisões, verificações e inspeções dos equipamentos e instalações no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática (com plano pré-definido e aprovado), Manutenção Preditiva ou Condicionada e Manutenção Curativa, apresentando o orçamento dos materiais para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;

b) Manter os equipamentos em boas condições de limpeza, funcionamento e segurança e/ou restabelecer as condições de operacionalidade;

c) Retirar e colocar equipamento completo, incluindo o transporte do local de instalação para a oficina e/ou local exterior à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. e vice-versa, cumprindo as normas de segurança e demais legislação aplicável;

d) Alinhar órgãos acoplados de bombas ou outros equipamentos;

e) Efetuar reforço de revestimentos, em equipamentos, órgãos, componentes e tubagem que apresentem indícios de corrosão de forma a preservar a sua conservação;

f) Executar os Planos de Lubrificação de acordo com o estabelecido pelos fabricantes dos equipamentos, e mencionar os resultados no relatório a entregar à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;

g) Beneficiar e substituir os órgãos de manobra, proteção e segurança dos sistemas, bem como de componentes mecânicos das tubagens tais como pernos, porcas, juntas, de forma a eliminar o risco de inoperacionalidade dos sistemas, apresentando o orçamento dos materiais ou equipamentos para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;

h) Disponibilizar aparelhos de elevação, gruas, andaimes ou outras estruturas e/ou equipamentos como transportes, necessários à realização dos trabalhos definidos na presente Prestação de Serviços. Estes equipamentos deverão estar de acordo com as Leis da Conformidade Legal dos Equipamentos em termos de Segurança;

i) Colocar isolamentos térmicos, caso seja necessário, apresentando o orçamento dos materiais para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;

j) Efetuar a lavagem de órgãos ou componentes, sempre que se seja necessário;

k) Providenciar a limpeza dos locais após intervenção;

l) Providenciar o tamponamento de tubagens com juntas cegas, apresentando o orçamento dos materiais para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;

5.2.2 – Quanto à manutenção e conservação das instalações elétricas, deverá o Prestador de Serviços:

a) Efetuar as revisões, verificações e inspeções dos equipamentos e instalações no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática (com plano pré-definido e aprovado), Manutenção Preditiva ou Condicionada e Manutenção Curativa, apresentando o orçamento dos materiais ou equipamentos para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;

b) Manter os equipamentos e instalações em boas condições de funcionamento e de segurança e em caso de avaria restabelecer as condições de funcionamento;

c) Retirar e colocar o equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina, do Prestador de Serviços ou externa, e vice-versa, cumprindo as normas de segurança;

- d) Substituir todos os consumíveis por avaria, defeito ou utilização de equipamentos, incluindo lâmpadas, arrancadores de iluminação e aparelhagem diversa, apresentando o orçamento dos materiais para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;
- e) Substituir todos os condutores e cabos em estado deficiente, apresentando o orçamento dos materiais para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;
- f) Fixar esteiras, cabos ou caminhos de cabos;
- g) Providenciar a limpeza das instalações elétricas e/ou dos seus componentes abrangido pelo contrato;
- h) Recuperar em oficina componentes ou peças das áreas contratadas quando tal se revele economicamente adequado e justificável, apresentando o orçamento dos materiais para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;
- i) Efetuar manutenção/verificação, limpeza, reapertos dos bornes de potência nos quadros elétricos, no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática, incluindo os trabalhos de termografia. Deverá ser entregue o devido relatório à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;
- j) Efetuar manutenção/verificação dos pára-raios (caso existam), com base em, pelo menos, os seguintes trabalhos: Verificar a conservação mecânica, verificar a fixação da baixada, verificar a boa continuidade elétrica do circuito entre o pára-raios e a junta de medição, verificar a resistência do eletrodos de terra, medir/beneficiar o valor de resistência de terra, apresentando o orçamento dos materiais para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.. Deverá ser entregue o devido relatório à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;
- k) Efetuar a manutenção/verificação da rede geral de terras, com base nas seguintes atividades: inspecionar a rede geral de terras nas instalações e infraestruturas afetas à prestação de serviços, beneficiar cabos, terminais, uniões, soldaduras, barramentos, pontos de medição e eletrodos de terra e substituir ou reparar componentes, apresentando o orçamento dos

materiais para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.. Deverá ser entregue o devido relatório à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;

l) Efetuar a limpeza dos locais após intervenção;

m) Efetuar os pequenos trabalhos eletromecânicos necessários à execução dos trabalhos e serviços objeto do contrato.

5.2.3 – Quanto à manutenção e conservação de todos os equipamentos de controlo, automação, telegestão e supervisão, deverá o Prestador de Serviços:

a) Efetuar as revisões, verificações e inspeções dos equipamentos e instalações no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática (com plano pré-definido e aprovado), Manutenção Preditiva ou Condicionada e Manutenção Curativa, apresentando o orçamento dos materiais para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;

b) Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e/ou restabelecer as condições de operacionalidade;

c) Retirar e colocar o equipamento completo, incluindo o transporte do local de instalação para a oficina e vice-versa, cumprindo as normas de segurança, e demais legislação aplicável;

d) Desmontagem e instalação de equipamentos;

f) Providenciar, de acordo com as periodicidades definidas e, também, após reparação, à calibração de instrumentos, com aparelhos devidamente certificados, segundo os manuais técnicos e recomendações do fabricante;

g) Efetuar revisões, limpeza e afinação de equipamentos e/ ou dos seus componentes e acessórios;

h) Realizar os ensaios dos equipamentos ou sistemas, sendo que caso se realizem em entidades externas devidamente credenciadas, acompanhar os mesmos;

- i) Efetuar a limpeza dos locais após intervenção;
- j) Efetuar pequenas adaptações de software da automação/supervisão, decorrentes de alterações/melhorias durante a prestação de serviços.

5.2.4 – Quanto à manutenção dos Quadros Gerais de Baixa Tensão englobados na presente prestação de serviços, os trabalhos a cargo do Prestador de Serviços, deverão contemplar, pelo menos, as seguintes tarefas:

- a) Limpeza geral das áreas envolventes (incluindo entradas/saídas de cabos, grelhas de ventilação, etc.);
- b) Reaperto com binário adequado, das porcas e parafusos de todas as ligações elétricas existentes;
- c) Verificar sinalética luminosa dos quadros elétricos, assim como identificação das funções;
- d) Verificar contactos e ensaiar as regulações dos relés temporizadores, de nível, de interface e outros;
- e) Verificar existência de pontos de aquecimento, ruídos sob tensão (crepitações e vibração);
- f) Verificar o estado de condição e aperto das ligações dos cabos de potência BT;
- g) Verificar o estado de condição e aperto das ligações equipotenciais dos condutores de proteção;
- h) Verificar o estado de condição dos órgãos de corte e proteção dos equipamentos BT;
- i) Verificar o estado de condição dos órgãos de iluminação, normal e de emergência;
- j) Verificar o estado de condição de todos os cabos e condutores BT (da instalação e de proteção);
- k) Verificar o estado de condição dos equipamentos de corte automático das instalações em BT;
- l) Substituir lâmpadas, interruptores e tomadas e armaduras com IP adequado se necessário;

- m) Verificar o funcionamento e carga das lanternas de emergência;
- n) Verificar o estado de funcionamento dos dispositivos de proteção e alarme;
- o) Proceder à substituição dos equipamentos com anomalia detetados durante as manutenções, apresentando o orçamento dos materiais ou equipamentos para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.2.5 – A manutenção das Unidades de Alimentação Ininterrupta (caso exista) - UPS - (AC) e Auxiliar (DC) a efetuar pelo Prestador de Serviços, deverá incluir, pelo menos, as seguintes tarefas:

- a) Verificar o estado geral do equipamento;
- b) Verificar a tensão nos elementos da bateria e o estado dos fusíveis e disjuntores desta;
- c) Limpeza geral das placas, bornes e terminais de ligação;
- d) Lubrificar as partes metálicas (vaselina neutra);
- e) Substituir os shunts, quando necessário;
- f) Verificar o nível do eletrólito, onde aplicável, orifícios de libertação de gases (desentupir), estado geral dos vasos, estado geral do carregador, funcionamento do carregador na posição manual/automático, carga das baterias.

5.2.6 – A manutenção das Unidades de Correção do Fator de Potência (caso exista) - a efetuar pelo Prestador de Serviços, deverá incluir, pelo menos, as seguintes tarefas:

- a) Verificar o estado geral e funcionamento do equipamento;
- b) Verificar a existência de alarmes;
- c) Limpeza geral das placas, bornes e terminais de ligação;
- d) Verificar e fazer reapertos nos bornes de potência;

5.2.7 – A responsabilidade técnica da exploração e da manutenção dos Postos de Transformação (PT) e restantes instalações elétricas perante os organismos competentes será da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., no entanto é da responsabilidade do Prestador de Serviços a comunicação à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. a existência de qualquer situação anómala.

5.2.8 – Relativamente à conservação e limpeza exteriores e interiores das Áreas técnicas:

a) As áreas técnicas das Estações Elevatórias e ETAR onde se encontram os órgãos de tratamento e equipamentos associados deverão ser alvo de todos os trabalhos de limpeza necessários para que se mantenham as condições de higiene e operacionalidade, cabendo a sua execução ao Prestador de Serviços.

b) Para se proceder à limpeza das áreas técnicas deverão ser utilizados, a expensas do Adjudicatário, todos os produtos (desencrustantes, repelentes de humidades, detergentes, desinfetantes, desengordurantes, limpa-vidros, ceras, etc.) e equipamentos (máquina de lavar a alta pressão, baldes, vassouras, rodos, esfregonas, aspiradores, etc.) necessários para garantir uma correta execução dos mesmos.

5.2.9 – As limpezas dos órgãos de tratamento e equipamentos são da competência do Prestador de Serviços, devendo executar, no mínimo:

a) Limpeza exterior de todos os equipamentos existentes nas instalações, incluindo respetivos apoios e suportes, com remoção de pó, gorduras e outros resíduos;

b) Limpeza de tubagens, esteiras, caleiras, cabos, etc., existentes nas instalações, com a remoção de pó, gorduras e restantes resíduos;

c) Lavagem, quando possível e o seu estado o justifique, de todos itens anteriormente referidos,

d) Quando aplicável, limpeza e lavagem dos painéis solares;

e) Transporte e deposição em local adequado dos resíduos recolhidos.

5.2.10 – O Prestador de Serviços deverá realizar as limpezas exteriores e interiores de todos os edifícios e das instalações objeto do presente Caderno de Encargos, responsabilizando-se por manter em condições de higiene e salubridade os espaços interiores e exteriores, designadamente:

- a) Os edifícios de exploração existentes nas instalações constantes das listagens do Anexo I, onde não se encontram os órgãos de tratamento e equipamentos associados, deverão ser alvo de todos os trabalhos de limpeza necessários para que se mantenham as condições de higiene;
- b) Nos edifícios existentes nas instalações constantes das listagens do anexo I, deve ser assegurada uma limpeza eficaz assegurando os seguintes trabalhos:

I) Aspiração, caso necessário e lavagem e/ou enceramento dos pavimentos;

II) Limpeza e aplicação de produtos de conservação de todas as peças de mobiliário;

III) Limpeza e desinfeção das casas de banho e balneários;

IV) Limpeza de vidros (interior e exterior);

V) Limpeza de paredes e tetos;

VI) Limpeza de portas, janelas e caixilharias;

VII) Desentupimento e limpeza de algerozes e tubos de queda de drenagem de águas pluviais;

VIII) Outros trabalhos que se revelem necessários para a correta higienização das instalações e dos locais de trabalho.

c) Para se proceder à limpeza das instalações deverão ser utilizados, a expensas do Adjudicatário, todos os produtos (detergentes, desinfetantes, desengordurantes, limpa-vidros, ceras, etc.) e equipamentos (balde, vassouras, rodos, esfregonas, aspiradores, etc.) necessários para garantir uma correta execução dos trabalhos;

d) No âmbito destas tarefas, caberá ainda ao Prestador de Serviços proceder à reposição de todos os consumíveis utilizados nas casas de banho e nas instalações onde existam locais próprios para a higiene dos operadores;

e) As limpezas e higienização de sanitários, balneários, edifícios e instalações (interiores e exteriores) deverão ser executadas de forma, a que seja assegurada, permanentemente, as adequadas condições de higiene e salubridade dos espaços.

5.2.11 – Compete ao Prestador de Serviços a manutenção, limpeza periódica e conservação de arruamentos e espaços interiores às zonas vedadas de todas as infraestruturas e, ainda, a reposição de pavimento e sinalização sempre que ocorram trabalhos nas zonas definidas, bem como a desmatação dos espaços exteriores de todas as instalações, no mínimo com uma frequência semestral e sempre que esteja em causa o acesso às instalações, caixas ou órgãos operacionais, cumprindo a legislação a vigor, nomeadamente no que se refere aos períodos impostos para a sua execução, apresentando o orçamento dos materiais para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.2.12 – As atividades de trituração, acondicionamento, recolha e transporte dos resíduos vegetais a destino adequado, resultante das ações de garantir a acessibilidade às instalações e respetivos órgãos são da responsabilidade do Prestador de Serviços, devem respeitar a legislação em vigor e ser executadas por quem detenha habilitação legal para este efeito.

5.2.13 – Fazem parte do contrato, os serviços de controlo de pragas nas infraestruturas abrangidas pela prestação de serviços, de acordo com a legislação aplicável, em particular no que respeita a desbaratização e desratização.

5.2.14 – Para a realização dos trabalhos referidos no número anterior, o Prestador de Serviços deverá garantir que os mesmos são realizados por técnicos qualificados e habilitados para esse efeito, bem como deverá apresentar trimestralmente o planeamento desta atividade e o respetivo relatório de desempenho.

5.2.15 – Os produtos a utilizar (rodenticidas, inseticidas, etc.) devem estar homologados pela entidade competente, bem como cumprir os requisitos legais impostos.

5.2.16 – O Prestador de Serviços deverá manter em bom estado de conservação todos os elementos ou redes auxiliares às infraestruturas operacionais, englobando as redes de abastecimento de água potável e água de serviço, as redes de drenagem de águas residuais, as redes de energia elétrica, as redes de ar comprimido, as redes de reagentes e as redes de incêndio ou quaisquer outras existentes no interior das instalações.

5.2.17 – No caso das redes de drenagem pluvial dos recintos das infraestruturas, consideram-se incluídos os trabalhos de manutenção a efetuar ao longo dos coletores e na zona da descarga até à linha de água mais próximas, mediante as ações de limpeza ou de remoção de vegetação que se revelem necessárias.

5.2.18 – A manutenção e pequenas reparações de todos os componentes de construção civil existentes no interior dos recintos como, por exemplo, lancis, muros e muretes bem como pinturas e reparações de caixas de visita, acessórios e muros, bem como de vedações, deverão ser realizados pelo Prestador de Serviços, apresentando o orçamento dos materiais para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.2.19 – A manutenção de sinalização diversa e dos portões de acesso e a substituição ou instalação de novos deverá ser realizada pelo Prestador de Serviços, apresentando o orçamento dos materiais ou equipamentos para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;

5.3 – Manutenção Preventiva Sistemática

5.3.1 – Instalações

5.3.1.1 – Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática das Instalações a sua inspeção periódica, no que respeita a elementos de betão, serralharia, tubagens e acessórios.

5.3.1.2 – As respetivas inspeções serão feitas de acordo com um plano a propor pelo Prestador de Serviços, o qual deverá ser previamente aprovado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.3.1.3 – As ações a realizar baseiam-se na inspeção visual, complementada quando necessário, para os casos de betões, revestimentos, tubagens e acessórios, com testes de controlo não-destrutivo.

5.3.1.4 – As restantes ações de manutenção preventiva, devem contemplar as melhores práticas e incluir, no mínimo, as atividades identificadas no presente caderno de encargos.

5.3.1.5 – O equipamento de controlo não-destrutivo ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

5.3.2 – Equipamentos Dinâmicos

5.3.2.1 – Os equipamentos dinâmicos são caracterizados pela existência de movimento entre os seus componentes ou entre a estrutura de suporte e o seu corpo principal.

5.3.2.2 – As ações e respetivas periodicidades a observar nas inspeções de rotina em equipamentos dinâmicos serão definidas pelo Prestador de Serviços, e aprovados pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.3.2.3 – Alguns exemplos de ações de controlo sensorial a serem desenvolvidas no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos dinâmicos, quando aplicável, são:

- a) Observar o correto funcionamento do equipamento;
- b) Verificar a temperatura das chumaceiras do equipamento;
- c) Observar a existência de fugas anormais;
- d) Verificar estado e nível de lubrificante;
- e) Observar a existência de fugas de combustível, lubrificantes e líquido de refrigeração;
- f) Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais;

- g) Executar a purga de condensados do reservatório e tubagens associadas;
- h) Verificar o estado das correias de transmissão;
- i) Verificar os cabos de ligação;
- j) Verificar circuito de ligação à terra;
- k) Medição de potência, tensão, corrente, fator de potência, RPM e registar e testar estes valores em suporte informativo;
- l) Verificar a regulação dos relés de proteção;
- m) Verificar a botoneira de paragem de emergência, e demais botoneiras de comando;
- n) Verificar o sistema eletrónico de arranque suave ou variação de velocidade, caso existam;
- o) Verificar a caixa de ligações;
- p) Verificar apertos das ligações elétricas, no armário elétrico e na caixa do motor.

5.3.2.4 – É da responsabilidade do Prestador de Serviços efetuar os trabalhos de manutenção/pintura exterior dos equipamentos dinâmicos de forma a evitar pontos de corrosão e de degradação.

5.3.3 – Equipamentos Estáticos

5.3.3.1 – Os equipamentos estáticos, denominados assim pela sua funcionalidade e por não existir movimento entre as partes que o compõem e entre essas e a estrutura que o suporta, são utilizados para desenvolverem funções de acondicionamento de materiais (sólidos, líquidos e gases) e transporte, tal como reservatórios de armazenamento, reservatórios de ar comprimido (RAC), entre outros.

5.3.3.2 – Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos estáticos a sua inspeção periódica, sendo que a mesma será de dois tipos: em serviço e fora de serviço.

5.3.3.3 – As inspeções serão feitas de acordo com um Plano de Inspeções constante do Plano de Manutenção a apresentar pelo Prestador de Serviços, com aprovação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.3.3.4 – As ações baseiam-se na inspeção visual, complementada com testes de controlo e testes de pressão, nos casos onde os mesmos sejam especificados no Plano de Manutenção, podendo, excecionalmente, surgir a necessidade de recorrer a meios de endoscopia.

5.3.3.5 – Nas inspeções na situação de fora de serviço é da responsabilidade do Prestador de Serviços:

a) A limpeza adequada do interior dos equipamentos a fim de permitir a boa execução das inspeções interiores, a criação de meios de acesso às zonas interiores dos equipamentos e condições de energia elétrica, tomadas de ar comprimido e água junto aos mesmos.

b) A afetação e disponibilização do equipamento de controlo não-destrutivo ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas.

5.3.3.6 – Cabe ainda ao Prestador de Serviços efetuar a descarga e limpeza dos tanques/reservatórios, disponibilizando os equipamentos necessários para o efeito nos termos da legislação em vigor e das regras técnicas da arte, excluindo-se expressamente a desinfecção química dos mesmos.

5.3.3.7 – Cabe ao Prestador de Serviços verificar nos termos da legislação em vigor, quais os reservatórios sujeitos a licenciamento, identificando-os, e comunicando à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.3.3.8 – O Prestador de Serviços é responsável pela manutenção da pintura exterior dos equipamentos estáticos de modo a evitar pontos de corrosão e de degradação.

5.3.4 – Equipamentos Elétricos

5.3.4.1 – Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos elétricos a realização de diversas ações de manutenção, tais como substituição de consumíveis e componentes essenciais sujeitos a desgaste, medições, beneficiação, limpeza, ajuste de folgas, etc., baseadas em intervenções efetuadas em intervalos de tempo regulares, apresentando o orçamento dos materiais ou equipamentos para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.3.4.2 – A definição do intervalo de tempo ótimo entre cada intervenção está estabelecido no Plano de Inspeções e Verificações, o qual deverá ser desenvolvido no Plano de Manutenção a apresentar pelo Prestador de Serviços e aprovado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.3.5 – Equipamentos de Instrumentação

5.3.5.1 – Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos de instrumentação industrial a realização de diversas ações de manutenção, tais como observação do funcionamento, que deve ser diária no caso dos analisadores, limpeza, substituição de componentes essenciais sujeitos a desgaste, medições, beneficiação, ajuste de folgas, calibração etc., baseadas em intervenções efetuadas em intervalos de tempo regulares.

5.3.5.2 – A definição do intervalo de tempo ótimo entre cada intervenção está estabelecida no Plano de Inspeções\Verificações, o qual poderá ser desenvolvido em Plano de Manutenção a entregar pelo Prestador de Serviços e aprovado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.3.5.3 – Deverão ser entregues pelo Prestador de Serviços, nos relatórios mensais, as Fichas de Calibração dos Instrumentos.

5.3.6 – Automação

5.3.6.1 – Faz parte da manutenção preventiva sistemática dos equipamentos de automação (caso exista) a realização de diversas ações de manutenção, tais como:

- a) Backup's regulares de todos os programas dos PLC's;
- b) Medição de tensões de alimentação;
- c) Testes "on-line" do programa do PLC. Detecção de eventuais avarias de Hardware nos módulos de entrada e saída;
- d) Levantamento dos módulos e sua versão instalados em cada equipamento;
- e) Verificação do estado das comunicações e transmissão de dados para a central de comando da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;
- f) Verificar o estado dos contactos das fichas dos módulos bem como os apertos mecânicos;
- g) Verificar o estado de corrosão dos módulos, bem como o estado das ventoinhas de arrefecimento (armário elétrico);
- h) Verificar as condições de sincronismo;
- i) Manutenção preventiva (hardware) dos computadores dos sistemas de supervisão.

5.3.6.2 – A definição do intervalo de tempo ótimo entre cada intervenção está estabelecida no Plano de Inspeções\Verificações, o qual poderá ser desenvolvido no Plano de Manutenção a entregar pelo Prestador de Serviços e aprovado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.3.6.3 – Os valores apurados das medições efetuadas no âmbito do Plano de Manutenção Preventiva Sistemática terão de ser registadas num Sistema de Informação de Gestão da Manutenção ou em outro software que venha a ser indicado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., e esses dados fornecidos à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. sempre que solicitado.

5.3.6.4 – Sempre que lhe seja expressamente solicitado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., o adjudicatário deverá proceder aos carregamentos dos Planos de manutenção por instalação no Sistema de Informação de Gestão da Manutenção utilizado na ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.4 – Manutenção Corretiva e Preditiva ou Condicionada

5.4.1 – O Prestador de Serviços obriga-se a providenciar e a afetar à execução contratual, todo o pessoal técnico, meios materiais, ferramentas, consumíveis necessários à realização de todas as reparações que se revelem necessárias à execução do contrato, no âmbito do Caderno de Encargos, de acordo com as diversas ocorrências ou avarias, que possam acontecer em todos os órgãos e componentes das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, apresentando o orçamento dos materiais ou equipamentos para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.4.2 – Perante uma situação de avaria grave, e caso seja necessário reparar ou substituir equipamentos com urgência, o Prestador de Serviços deverá tomar todas as diligências para proceder à sua resolução, comunicar de imediato e apresentar o orçamento dos materiais ou equipamentos para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.4.3 – Perante uma situação que se detete mau funcionamento em algum dos equipamentos e que haja evidências de entrar em estado de avaria ou colapsar, o Prestador de Serviços deverá comunicar de imediato a ocorrência, apresentar a solução para resolver o problema e o orçamento dos materiais ou equipamentos para validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.4.4 – Toda a mão de obra da remoção, reparação e instalação dos equipamentos deverá estar incluída no valor do contrato e não deverá afetar o “plafond” para reparação ou substituição de equipamentos.

5.4.5 – O Prestador de Serviços é responsável pela reparação ou substituição de todos os equipamentos ou componentes avariados que comprovadamente tenham origem na deficiente operação e manutenção das instalações abrangidas.

5.4.6 – O Prestador de Serviços obriga-se, caso seja solicitado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., a proceder ao registo das avarias dos equipamentos ou componentes no Sistema de Informação de Gestão da Manutenção disponibilizado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

5.4.7 – Estabelece-se genericamente como período mínimo entre a tomada de conhecimento da ocorrência e a de chegada ao local de intervenção com os meios adequados para a respetiva resolução da ocorrência, o período de 3 (três) horas.

5.4.8 – No caso de intervenções de carácter especial, em que sejam avaliados e fundamentados pelo Prestador de Serviços riscos para as pessoas e/ou bens, deverá ser elaborado por este, o correspondente Plano de Saúde e Segurança e apresentado previamente à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., para emissão de parecer.

5.4.9 – O Prestador de Serviços será responsável, atendendo ao grau de criticidade da intervenção e caso a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. assim o entenda e o aprove, a utilizar os recursos necessários, a fim de permitir que a intervenção seja efetuada em segurança.

5.4.10 – O Prestador de Serviços deverá, sempre que necessário, proceder à descarga e à limpeza dos órgãos e tanques a intervencionar, disponibilizando os equipamentos necessários para o efeito, e efetuando o transporte em condições apropriadas dos respetivos resíduos, ou materiais que tenham sido produzidos pela sua atuação ou por si removidos, para local que corresponda à regulamentação existente e/ou legislação nacional aplicável.

5.4.11 – Em caso de emergência, o Prestador de Serviços terá que preparar a área a intervencionar de modo a que se proceda à reparação e contenção da emergência, e a

permitir/assegurar o acesso ao local da equipa de emergência e dos serviços de segurança, nomeadamente, as forças policiais e bombeiros.

5.4.12 – Após a execução do trabalho de reparação, o Prestador de Serviços deve repor as condições originais existentes antes da ocorrência da emergência e efetuar o transporte, em condições apropriadas, de resíduos ou materiais, que tenham sido produzidos pela sua atuação ou por si removidos, para local que corresponda à regulamentação existente e/ou legislação nacional aplicável.

5.5 – Equipamentos e instalações em período de garantia

5.5.1 – Poderão existir equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia concedido pelo fabricante e/ou de garantia do fornecedor/empreiteiro/adjudicatário, os quais serão identificados pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., de forma a que, o Prestador de Serviços tenha, obrigatoriamente, em atenção as condições e prazos de garantia dos respetivos equipamentos.

5.5.2 – O Prestador de Serviços obriga-se, em relação aos equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia, a ter em atenção as condições de utilização e manuseamento, de modo a que não se incorra na perda ou diminuição de garantias.

5.5.3 – Caso os equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia venham a apresentar alguma anomalia, este deverá informar a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., previamente a qualquer intervenção no equipamento, salvaguardando as condições de utilização e manuseamento do mesmo, de modo a que não se incorra na perda ou diminuição da garantia.

5.6 – Manutenção da Estação de Vácuo de Resgatados - Arazede

5.6.1 – Manutenção Periódica

5.6.1.1 – Inspeção/Verificação diária:

- Verificar funcionamento do painel de controle;

- Verificar lista de relatórios de eventos, erros ou avarias, registar e comunicar à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;
- Verificação da configuração “start-stop” do medidor de vácuo;
- Verificação e registo das horas de funcionamento das bombas de vácuo e os demais equipamentos;
- Verificar condições de funcionamento de todos os equipamentos da estação de vácuo.

5.6.1.2 – Inspeção pelo menos uma vez por ano:

- Verificar o interior do tanque de vácuo;
- Verificar o filtro Bio e o elemento do filtro de ar da bomba de vácuo;
- Verificação, limpeza e reapertos dos bornes de potência nos quadros elétricos da estação de vácuo;
- Verificação e reapertos nas caixas de ligações das bombas;
- Verificar todas as caixas de válvula de vácuo “VacuoFlow” (ao longo da rede), e caso necessário, limpe o interior e mecanismos usando jato de água, remova objetos sólidos, lamas e águas residuais;
- Enquanto a caixa de válvula de vácuo estiver aberta, manualmente, puxe para cima a haste que opera a válvula de vácuo, e depois de terminar o ciclo de descarga, verifique se a válvula fecha corretamente.

5.6.1.3 – Manutenção preventiva

Um plano de manutenção preventiva é absolutamente essencial na rede de vácuo. Este plano deve envolver avaliação periódica do funcionamento da rede de esgotos. Todos os componentes, tais como caixas de válvula “VacuoFlow”, condutas, bombas de vácuo, válvulas, instrumentação devem ser minuciosamente inspecionados e os defeitos detetados devem ser reparados dentro do prazo mais curto possível para garantir a operação sem problemas da rede de saneamento por vácuo.

As seguintes atividades devem ser realizadas em intervalos regulares para reduzir o número de avarias, ou paragens inesperadas da estação de vácuo:

- As bombas de reserva devem ser operadas regularmente e, especificamente, todas as bombas devem funcionar em regime de alternância para garantir que o desgaste dos motores, rolamentos, vedações, etc., seja uniforme;
- Verificação dos consumos das bombas;
- Verificação do funcionamento dos equipamentos, analisar ruídos ou vibrações anormais;
- Verificação estrutural do edifício, tanques e sala de máquinas.

5.6.1.4 – Correção de avarias na rede e nas válvulas de vácuo

A interrupção do funcionamento do sistema poderá desencadear uma intervenção de emergência para colocar o sistema de novo em funcionamento, e a possível remoção de sólidos ou objetos estranhos que causam obstruções na rede de vácuo.

Estas obstruções são causadas pelo acumular excessivo de sólidos, devido à paragem do sistema ou causados pela introdução de objetos estranhos na rede.

Resolução de problemas: fluxo de vácuo na unidade de interface

Problema	Causas possíveis	Solução
Válvula de pistão aberta, mas nenhum esgoto é descarregado e/ou as unidades de interface estão cheias e o vácuo está presente.	Tubo de sucção bloqueado com material sólido ou objeto	Desmonte o conjunto de tubos na união parafusada, remova o conjunto da unidade, remova o bloqueio e substitua o conjunto
A válvula do pistão está aberta, mas a unidade de interface está vazia.	Interruptor de arranque vazio não é desligando o vácuo para a válvula do pistão	Opere o interruptor de partida manualmente empurrando para baixo o flutuador - haste que prende a bola flutuante, se a válvula não é desligue na posição de

Problema	Causas possíveis	Solução
A válvula do pistão está fechada e a unidade de interface está cheia	Sem vácuo para a válvula do pistão	partida do motor, substitua o interruptor de partida Verifique o fornecimento de vácuo medindo com um manômetro de vácuo se o vácuo estiver correto, então verifique o arranque interruptor se o interruptor de partida também ok verificar a válvula de pistão, removendo os cliques e resolver o com defeito e substituir a boca do pistão de volta à posição.

6 – Qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho

6.1 – Enquadramento

6.1.1 – As prescrições gerais para a organização do trabalho têm por base diplomas legais, a observar pelo Prestador de Serviços e, muito concretamente, em matéria de segurança e saúde no trabalho (SST), deve o Prestador de Serviços respeitá-las e observá-las no âmbito da execução contratual.

6.1.2 – De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., de terceiros e bem assim como evitando a ocorrência de acidentes e incidentes, o Prestador de

Serviços deverá assegurar que todos os trabalhadores/colaboradores envolvidos (direta e indiretamente) na execução do contrato desenvolvem as suas atividades com absoluto respeito pela legislação aplicável, as Boas Práticas Ambientais e as regras específicas relacionadas com as atividades da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

6.2 – Obrigações gerais de ambiente, segurança e saúde no trabalho

6.2.1 – O Prestador de Serviços obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, assumindo total responsabilidade e suportando os encargos inerentes.

6.2.2 – O Prestador de Serviços obriga-se a:

- a) Manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado, procedendo à correta e adequada limpeza e higienização e manutenção do mesmo.
- b) Assegurar o uso obrigatório, por parte do seu pessoal, de todo o equipamento de segurança que se revele necessário à prestação de serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual (EPI), suportando os custos inerentes.
- c) Garantir a segurança e saúde dos trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, sendo responsável por todos os acidentes ou danos causados pela sua atividade, por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros, e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. e seus representantes, assegurando a vigência dos seguros obrigatórios (acidentes de trabalho);
- d) Comunicar à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., por escrito, a tipologia de Serviços de Segurança que implementa no âmbito da prestação de serviços;
- e) Assegurar que os trabalhos que envolvem riscos especiais para a saúde e segurança dos trabalhadores são executados de acordo com a legislação em vigor e por pessoal credenciado para o efeito, dotado de competências e formação especializadas, cabendo ao Prestador de

Serviços garantir que os trabalhos são executados, no mínimo, por 2 (dois) trabalhadores, com o devido acompanhamento do Técnico de Ambiente e de Segurança do Adjudicatário que fará a verificação das condições de segurança no local e os respetivos registos;

f) Os trabalhos considerados na alínea anterior carecem da elaboração de um Plano de Intervenção e Prevenção (PIP), o qual incluirá todos os aspetos relacionados com a segurança e ambiente da intervenção, procedimentos, pessoas e meios envolvidos, EPI, EPC, etc., dando prévio conhecimento deste plano à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

6.2.3 – O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar, e manter atualizada, a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos para a saúde e segurança das atividades decorrentes da prestação de serviços e/ ou que com ela interfiram dando resposta aos requisitos da Lei 3/2014, de 28 de janeiro e a divulgá-la aos seus colaboradores e subcontratados.

6.3 – Fornecimento/substituição de equipamentos e sinalização

6.3.1 – O Prestador de Serviços deve disponibilizar todos os equipamentos de segurança para a realização de trabalhos em altura e espaços confinados, ou realizados em atmosferas tóxicas, nomeadamente: detetores de gases (Aparelho multigás com bomba – sensores LEL;O₂;H₂S;CO), arneses, cabos de amarração ou ancoragem, dispositivos retrácteis, conectores (mosquetões), dispositivos de ascensão e descida, dispositivos anti queda (bloqueadores), cabos/ cordas, etc..

6.3.2 – O Prestador de Serviços assegura que todos os equipamentos anti queda de segurança, para a realização de trabalhos em altura/ espaços confinados/ atmosferas tóxicas, deverem ostentar marcação CE e apresentar-se devidamente controlados, sujeitos a manutenção e inspeções periódicas, de acordo com a EN 364 e os requisitos do fabricante, a realizar por entidades/ pessoa competente, ao abrigo do Decreto-Lei 50/2005, de 25 de fevereiro. Assegura, ainda, que os detetores de gases são sujeitos a controlo metrológico.

6.3.3 – Equipamento de segurança e de proteção individual

O equipamento mínimo de segurança e de proteção individual a disponibilizar pelo adjudicatário, utilizado nas operações, necessário às intervenções referidas é:

- a) Obturadores pneumáticos com sistema de bypass (quando necessário);
- b) Medidores de gases CO, O₂, H₂S e gases inflamáveis (quando necessário);
- c) Ventiladores para arejamento dos locais de intervenção (quando necessário);
- d) Máscara de proteção das vias respiratórias;
- e) Tripé e arnês, quando necessário;
- f) Luvas de proteção biológica, colete refletor e botas de proteção;
- g) Sinalização da via e do local de trabalho.

6.4 – Medicina no trabalho

6.4.1 – O Prestador de Serviços é responsável por comunicar a tipologia de Serviços de Saúde a adotar no âmbito da prestação de serviços.

6.4.2 – São da responsabilidade do Prestador de Serviços a realização de todos os exames médicos de admissão, periódicos e ocasionais, ou outros, para o seu pessoal, prescritos do âmbito da medicina no trabalho, bem como a emissão das respetivas Fichas de Aptidão para o Trabalho.

6.5 – Outros

6.5.1 – O Prestador de Serviços fica obrigado a facultar a documentação respeitante à segurança, trabalhadores, equipamentos e empresa, mantendo-os atualizados, como por exemplo: Avaliação de Riscos, Procedimentos Específicos de Trabalho (espaços confinados por ex.) ou outros que possam ser solicitados.

6.5.2 – Sempre que o prestador de Serviço opere nas instalações junto às vias de trânsito ou que interfiram com a normal situação de circulação automóvel ou pedonal, deve ser implementada a sinalização temporária de trânsito de acordo com a legislação em vigor, cumprindo o distanciamento e aplicação em função da via em questão.

6.5.3 – Caso a intervenção interfira com a normal circulação de trânsito, constringindo, interrompendo ou desviando, deverão ser programadas essas intervenções com a maior antecedência que seja possível, e deverá ser elaborado um plano de sinalização para a intervenção, por forma a que seja aprovado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. e enviado para as autoridades necessárias.

6.5.4 – Tendo em conta que as EE não possuem equipamentos de socorro e emergência, o veículo de apoio dos trabalhadores deverá estar permanentemente equipado com caixa de primeiros socorros e extintor.

6.5.5 – Nos locais em que exista o risco de atropelamento, os trabalhadores, além da sinalização de trânsito, deverão envergar o colete de alta visibilidade em permanência.

6.5.6 – Caso o Prestador de Serviços pretenda que os seus funcionários utilizem as instalações para toma de refeições terão que criar condições com, com as devidas condições mínimas de higiene, e terão que previamente sujeitar a aprovação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

7 – Meios humanos

7.1 – Disposições gerais

7.1.1 – A mobilização de todos os meios humanos afetos à Prestação de Serviços é da responsabilidade do Prestador de Serviços, obrigando-se este a garantir que todos os seus agentes/colaboradores coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

7.1.2 – A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa técnica requer a aprovação prévia da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., após análise do curriculum profissional.

7.1.3 – O Prestador de Serviços deverá manter uma permanente análise às necessidades de formação do seu pessoal e elaborar programas de formação teórica e prática nas diversas disciplinas.

7.1.4 – O Prestador de Serviços é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes.

7.1.5 – O Prestador de Serviços deve informar a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. sobre qualquer conflito laboral suscetível de afetar o rendimento dos trabalhos.

7.1.6 – A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

7.2 – Meios humanos a afetar à prestação de serviços

7.2.1 – A constituição da equipa técnica de pessoal efetiva (a afetar à execução do contrato) pelo Prestador de Serviços deverá integrar, pelo menos, as categorias ou classes profissionais, os quantitativos, em número de técnicos, e afetações indicados no quadro abaixo. O Adjudicatário será o único responsável pela afetação dos elementos/técnicos que se revelem necessários à execução do contrato, assim como por proceder à integração dos elementos que se revelem necessários face ao objeto do Contrato.

Categoria	N.º Mínimo	Afetação Mínima	Observações
Responsável da Prestação de Serviços	1	10%	
Técnico controlo de processo	1	60%	
Coordenador da Manutenção	1	20%	

Categoria	N.º Mínimo	Afetação Mínima	Observações
Eletricista	1	20%	
Eletromecânico	1	20%	
Operadores Saneamento (de entre os oito operadores deverá ser nomeado um, que acumulará as funções de encarregado)	8 Horário normal (das 8h00 às 17h00) Horário de prevenção das 17h00 às 8h00, durante a semana e 24 horas aos fins de semana e feriados	100%	Os oito operadores devem assegurar a operacionalidade dos sistemas, das instalações dos três concelhos, bem como garantir o horário de prevenção definido. Existem tarefas que podem ser efetuadas por um operador e outras que têm necessariamente de ser realizadas por dois operadores.

7.2.2 – O Prestador de Serviços deverá nomear um Responsável da Prestação de Serviços, com a seguinte qualificação mínima:

a) Grau académico de Licenciado em Engenharia, ou se aplicável o regime introduzido pelo acordo de Bolonha, o grau de mestre, numa área que esteja diretamente interligada com o objeto da prestação de serviços, nomeadamente Engenharia do Ambiente, Engenharia Química, Engenharia Biotecnológica, Engenharia Biológica, Engenharia Agronómica, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Eletrotécnica, ou equivalente;

E

b) Possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência em funções de coordenação/supervisão/orientação de trabalhos/serviços relacionados com contratos de operação e/ou manutenção de sistemas de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais.

7.2.3 – Cabe ao Responsável da Prestação de Serviços exercer as seguintes funções:

- i) A condução e a responsabilidade pela correta execução da prestação de serviços;
- ii) A gestão e coordenação de toda a equipa de operação e manutenção nos capítulos técnicos, de planeamento, de distribuição e controlo das atividades e de cariz disciplinar;
- iii) A identificação e implementação de medidas de melhoria ao nível da eficiência técnica e energética visando garantir a qualidade do serviço;
- iv) A representação do Adjudicatário, sendo o interlocutor perante a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. em todos os aspetos relacionados com os serviços contidos no âmbito do Caderno de Encargos;
- v) A sistematização e comunicação à equipa de exploração de todas as instruções dadas pelo Gestor do Contrato da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;

7.2.4 – A substituição do Responsável da Prestação de Serviços será sempre objeto de autorização prévia pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. e só será autorizada quando o substituto cumpre no mínimo as condições estipuladas neste caderno de encargos, incluindo as substituições de períodos de impedimento (férias, doença, afins). A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. poderá impor a substituição do Responsável da Prestação de Serviços nos casos em que tal se justifique e que seja devidamente fundamentado.

7.2.5 – O Prestador de Serviços deverá nomear um Técnico controlo de processo, com a seguinte qualificação mínima:

- a) Grau académico de Licenciado em Engenharia ou de mestre, quanto ao acordo de Bolonha, numa área que esteja diretamente interligada com o objeto da prestação de serviços, nomeadamente Engenharia do Ambiente, Engenharia Química, Engenharia Biotecnológica, Engenharia Biológica, Engenharia Agronómica, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Eletrotécnica, ou equivalente;

b) E, cumulativamente, possuir, pelo menos, 3 (três) anos em funções relacionadas com a supervisão/chefia/orientação/coordenação de equipas/contratos afetas ou relacionadas com a exploração de sistemas de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais.

7.2.6 – Cabem ao Técnico controlo de processo assegurar nas respetivas áreas de intervenção as seguintes funções:

- i) A coordenação, condução e acompanhamento as equipas nos trabalhos de operação;
- ii) Planeamento funcional das atividades de operação e manutenção, incluindo rotas, prioridades de intervenção e afetação de meios;
- iii) Avaliação da qualidade dos trabalhos realizados e respetiva eficácia e eficiência procurando a melhoria continua;
- iv) Coordenação, monitorização e *reporting* das diferentes atividades e vertentes.
- v) Análise e avaliação das condições de funcionamento operacional e processual das infraestruturas procedendo à identificação e implementação de eventuais melhorias processuais, operacionais e mecânicas;
- vi) garantir a implementação e execução do plano de controlo analítico;
- vi) assegurar a gestão e controlo de stock de reagentes e outros materiais;
- vii) identificação de eventuais pontos e situações críticos ao nível das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, incluindo a adoção de práticas e rotina de operação tendentes a evitar ocorrências com consequências legais e ambientais com implicações para a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., obrigando-se o Prestador de Serviços a apresentar medidas que devem ser previamente aprovadas pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

7.2.7 - O Prestador de Serviços deverá nomear um Coordenador de Manutenção, com a seguinte qualificação mínima:

a) Grau académico de Licenciado em Engenharia ou de mestre, quanto ao acordo de Bolonha, numa área que esteja diretamente interligada com o objeto da prestação de serviços, nomeadamente Engenharia Mecânica, Engenharia Eletromecânica, Engenharia Eletrónica ou equivalente;

b) E, cumulativamente, possuir, pelo menos, 3 (três) anos em funções relacionadas com a supervisão/chefia/orientação/coordenação de equipas/contratos afetas ou relacionadas com a exploração de sistemas de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais.

7.2.8 – O Encarregado deve possuir as seguintes qualificações mínimas, possuir a escolaridade mínima obrigatória obtida à data da respetiva formação e experiência profissional comprovada na área de exploração de sistemas de abastecimento e /ou saneamento de, pelo menos, 2 anos. (fará parte da equipa de operadores).

7.2.9 – Os eletricistas devem possuir habilitações adequadas às funções de exploração e manutenção das instalações elétricas de baixa tensão e, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na área de manutenção industrial.

7.2.10 – Os eletromecânicos devem possuir formação adequada e experiência profissional relevante, comprovada, de, pelo menos, 3 (três) anos na área de variadores de velocidade, arrancadores suaves, bem como, em instrumentação de processo e analítica, com autonomia de trabalho simultaneamente nas áreas de mecânica e eletricidade.

7.2.11 – O Operador de Saneamento deve possuir a escolaridade mínima obrigatória obtida à data da respetiva formação e experiência profissional comprovada na área de exploração de sistemas de abastecimento e /ou saneamento de, pelo menos, 1 ano.

7.2.12 – O Adjudicatário deverá submeter à análise e aprovação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., os currículos dos operadores de saneamento que integrarão a equipa a afetar à execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de comunicação da decisão de adjudicação.

7.2.13 – O Adjudicatário é responsável pela substituição dos elementos da equipa técnica, sempre que estes não demonstrem capacidade técnica adequada ao desempenho das suas atividades.

7.2.14 – O Adjudicatário é responsável pela integração de mais elementos, sempre que as necessidades, face ao objeto do contrato, assim o justifiquem, informando a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

7.2.15 – O Adjudicatário deverá assegurar uma equipa de prevenção constituída por 2 (dois) elementos e meios técnicos adequados, para assegurar das 17h00 às 8h00, durante a semana e 24 horas durante fins de semana e feriados, para se deslocarem aos três concelhos sempre que solicitados pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., para verificação/reparação de anomalias urgentes.

7.2.16 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. pode exigir a substituição de qualquer dos elementos da equipa técnica, sempre que estes não demonstrem capacidade técnica adequada ao desempenho das suas atividades.

7.2.17 – O Adjudicatário deve afetar à execução contratual o número de operadores necessário para garantir o bom funcionamento das infraestruturas, assegurando a cabal execução dos serviços mesmo durante os períodos de baixas, férias ou outros motivos que possam comprometer o funcionamento da instalação, cumprindo com todas as disposições legais e regulamentos em vigor, sempre em respeito dos mínimos previstos (em n.º e tempo de afetação).

7.2.18 – O Adjudicatário obriga-se a informar previamente a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., sobre a ausência dos seus colaboradores dos locais de trabalho por qualquer motivo, incluindo férias, formações, deslocações, reuniões internas e obrigando-se a substituir, no mais curto espaço temporal, o técnico/técnicos impedido(s).

7.2.19 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às infraestruturas no âmbito da presente

prestação de serviços, aos elementos da equipa do Prestador de Serviços que não tenham respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização, para tal comunicando expressamente a situação ao Prestador de Serviços.

7.3 – Horário da prestação de serviços e níveis mínimos de serviço associados

7.3.1 – O Prestador de Serviços obriga-se a assegurar o bom funcionamento das Infraestruturas de Saneamento objeto da presente prestação de serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

7.3.2 – As equipas de exploração devem ser organizadas de modo a assegurar a presença física de técnicos durante 5 dias/semana, pelo tempo que se revelar necessário à operação e manutenção de cada uma das ETAR/infraestruturas e em regime de rondas.

7.3.3 – O Prestador de Serviços obriga-se a ter contactável uma equipa de prevenção de 2 (dois) elementos (um de operação e outro de manutenção), para assegurar em caso de necessidade, os sistemas dos três concelhos, durante 24 horas por dias e durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.

b) As intervenções serão realizadas sempre que se verifique avaria que impeça o funcionamento normal e ininterrupto das infraestruturas ou, ainda, por a segurança das instalações ou equipamentos correrem riscos.

c) Considera-se, para este efeito, que a chegada ao local e o início da intervenção terá lugar no prazo máximo de 2 (duas) horas após ocorrência da avaria.

7.3.4 – Os custos, quaisquer que eles sejam, referidos nos números anteriores, consideram-se incluídos na proposta e no preço contratual.

7.3.5 – Cabe ao Prestador de Serviços assegurar a afetação de equipas de piquete para fazer face a aumentos de caudal de água residual que possam verificar-se, por exemplo, em períodos de chuva, sem que isso acarrete custos adicionais para a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

8 – Meios materiais, viaturas e controlo de stocks

8.1 – Meios materiais

8.1.1 – Além de todo o material e equipamento que o Prestador de Serviços entenda necessário e adequado a desenvolver e melhorar a qualidade dos trabalhos/serviços de que é responsável, o mesmo obriga-se a disponibilizar, custear e afetar à execução do contrato, pelo menos, o seguinte material:

- a) Máquina(s) de lavagem a alta pressão que sejam necessárias à limpeza das instalações, designadamente dos edifícios e órgãos do processo;
- b) Equipamento de laboratório, incluindo todo o material de amostragem, necessário para a recolha, acondicionamento e determinação dos parâmetros, sendo que cada equipa de operação a constituir/afetar à execução do contrato pelo Prestador de Serviços deve possuir equipamento de laboratório portátil para monitorização dos principais parâmetros de qualidade e funcionamento do processo de tratamento;
- c) Todos os meios técnicos necessários à execução dos trabalhos de inspeção, limpeza e desobstrução de intercetores incluídos na presente prestação de serviços;
- d) Todo o material de oficina, incluindo ferramentas de qualquer espécie, necessário às tarefas de Operação e Manutenção;
- e) Os consumíveis necessários, devendo assegurar a sua reposição de forma a garantir os níveis de resposta às necessidades de manutenção;
- f) Materiais necessários à manutenção elétrica, incluindo os relativos a automatismos e instalação elétrica, tais como: lâmpadas, lâmpadas sinalizadoras, bobine de electroválvulas ou de relés, relés, fins de curso, fusíveis, disjuntores, reguladores de nível, cartas de autómatos (analógicas ou digitais), terminais, interruptores, etc.;
- g) Materiais destinados à manutenção mecânica corrente, tais como elétrodos de soldar, parafusos, porcas, anilhas, o’rings, abraçadeiras, material para juntas, óleos, massas

lubrificantes rolamentos não considerados especiais (entendendo-se como especial, os rolamentos dos compressores do arejamento, das bombas de elevação e das pontes rolantes, ou equipamentos importantes de características semelhantes), material de soldadura, tintas, material diverso para manutenção corrente de redes de água (potável ou não) e de ar. Com exceção das situações pré autorizadas pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., os materiais metálicos referidos deverão ser em aço inox (AISI 316). Em caso de substituição o Adjudicatário deverá utilizar materiais do mesmo tipo;

h) No que respeita ao stock de peças de reserva específicas de equipamentos (como por exemplo, autómatos e respetivas cartas, empanques de bombas, rolamentos, impulsos, entre outros), o Adjudicatário deverá, munir-se das peças de reserva que entenda necessárias e suficientes para o bom funcionamento dos equipamentos e cumprimento dos níveis de resposta pretendidos:

i. A gestão das peças de reserva é da responsabilidade do Adjudicatário, que deverá manter um stock mínimo;

ii. A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. disponibilizará espaços para o armazenamento de peças de reserva.

i) Fornecimento de meios sempre que os trabalhos revelem a necessidade de utilizar meios de elevação ou movimentação (grua, etc.);

j) Todo o equipamento necessário ao correto manuseamento de produtos químicos, resíduos e meios de atuação em caso de derrame (equipamentos de proteção ambiental);

k) Materiais e produtos de higiene e conforto, designadamente os necessários à segurança dos colaboradores e à limpeza industrial das instalações;

l) Todos os meios técnicos necessários à execução dos trabalhos de exploração das infraestruturas abrangidas pelo contrato.

8.1.2 – A aceitação pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. das características dos materiais ou equipamentos contidos na proposta adjudicada não desobriga o Prestador de Serviços de se apetrechar, ao longo da vigência do contrato, com outros materiais ou equipamentos adicionais e em número suficiente, de modo a garantir a boa qualidade da prestação de serviços.

8.1.3 – O Prestador de Serviços obriga-se a afetar, ao longo da vigência do contrato, outros materiais ou equipamentos adicionais que venham a revelar-se necessários para assegurar a qualidade da prestação de serviços.

8.2 – Meios informáticos e de comunicação

8.2.1 – O Prestador de Serviços deverá afetar os meios informáticos e de comunicação que entenda necessários e adequados a desenvolver e melhorar a qualidade dos trabalhos/serviços de que é responsável, nomeadamente disponibilizar, custear e afetar à execução do contrato, pelo menos, o seguinte material:

- a) Computador (es), tablet(s) e impressora(s), que permitam o registo e tratamento de todos os dados necessários à satisfação do controlo, informação e registos quanto ao funcionamento das instalações, conforme o referido no Caderno de Encargos;
- b) Telemóveis para o Responsável da Prestação de Serviços e para cada um dos Coordenadores de Operação e Manutenção ao serviço do Prestador de Serviços, para contacto telefónico em permanência;
- c) Telemóveis para as equipas que estão em regime de prevenção.

8.2.2 – O Prestador de Serviços obriga-se a manter, pelo menos, um contacto telefónico permanente um acesso à internet e ainda um endereço eletrónico permanentemente acessível, sendo responsável por todos os custos inerentes.

8.3 – Viaturas

8.3.1 – O Prestador de Serviços é responsável por disponibilizar viaturas adequadas ao serviço, a todos os membros da equipa.

8.3.2 – O Prestador de Serviços obriga-se ainda a disponibilizar, sempre tal se mostre necessário, pelo menos:

- a) 1 (uma) viatura grua com capacidade de elevação (mínima) de 980 kg a 7 metros de distância;
- b) 1 (uma) carrinha de caixa aberta com capacidade de carga até 750 kg para transporte de equipamentos e carga;

c) 1 (uma) Viatura hidrolimpadora com capacidade próxima de 5.000L;

d) Veículo limpa-fossas para apoio às atividades de operação e manutenção bem como os meios técnicos adequados para as intervenções a realizar, incluindo o encaminhamento de água residual para outras instalações, a executar por quem seja detentor das habilitações legalmente exigidas para este efeito, cabendo ao Adjudicatário apresentar à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. documentos comprovativos dos contratos que estabeleça neste âmbito;

8.3.4 – Todas as viaturas deverão estar devidamente equipadas com os diversos materiais e equipamentos de apoio necessários à correta execução dos trabalhos e serviços de operação e de manutenção, cabendo esta obrigação ao Prestador de Serviços.

8.4 – Controlo de “Stocks”

8.4.1 – O Prestador de Serviços deverá assegurar em permanência, nas instalações, os quantitativos relativos a ferramentas, materiais de consumo de exploração e manutenção (gasolina, gasóleo, óleos e massas) e reagentes do processo, que sejam indispensáveis ao funcionamento das infraestruturas objeto da prestação de serviços e às reparações de rotina, controlando o seu stock mínimo de forma a efetuar a sua reposição.

8.4.2 – O Prestador de Serviços deverá também assegurar em permanência, nas instalações, os quantitativos relativos a peças de reposição (reserva), controlando o seu stock e notificando a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. para esse efeito, sempre que se efetue a sua utilização.

8.4.3 – A falta de peças de reposição (reserva), ferramentas, materiais de consumo de exploração e manutenção e reagentes do processo indicados na cláusula anterior não podem servir de pretexto a deficiências verificadas no funcionamento normal das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, podendo determinar incumprimento contratual.

8.4.4 – O Prestador de Serviços deverá cumprir todos os procedimentos de controlo da qualidade e gestão de embalagens das matérias-primas recebidas, bem como, da documentação a elas associadas.

9 – Outras obrigações

9.1 – No caso de ser necessário recorrer à rede pública de abastecimento de água, pertença da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., para abastecimento dos equipamentos hidro-limpadores, os equipamentos hidro-limpadores deverão ser adaptados por forma a que seja possível a montagem de contadores, nos termos constantes das especificações técnicas adequadas. Por cada deslocação o adjudicatário ficará obrigado a comunicar a leitura do contador antes do início do serviço e no final do serviço.

9.2 – O transporte dos resíduos e dos efluentes da limpeza deve ser efetuado em segurança e minimizando a libertação de odores, devendo sempre garantir-se que os pesados em circulação se encontrem limpos e em boas condições de manutenção, de modo a evitar derrames sobre as vias de circulação.

9.3 – O adjudicatário deverá ser devidamente licenciado para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

10 – Penalidades

10.1 – Disposições Gerais

10.1.1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. poderá aplicar ao Prestador de Serviços as penalidades previstas ao longo do Caderno de Encargos e na presente Cláusula, de montante a fixar em função do tipo e gravidade do incumprimento, nos termos previstos nas cláusulas e números seguintes.

10.1.2 – As penalidades estão agrupadas por tipo, nos seguintes termos:

- Aspectos globais da prestação de serviços;
- Incumprimento dos requisitos de qualidade legais;
- Descargas de águas residuais não tratadas no meio ambiente;
- Incumprimento dos planos de trabalho, rotinas e outras obrigações operacionais;
- Aumento do consumo específico de energia;
- Não reutilização de água tratada;
- Avarias e/ ou inoperacionalidade das infraestruturas;
- Incumprimento do tempo de intervenção da equipa de prevenção;
- Ineficiência funcional e processual.

10.2 – Penalizações sobre aspetos globais da prestação de serviços

10.2.1 – O adjudicatário ficará sujeito a uma penalização, por ocorrência registada numa base diária, no valor de 1.000,00 € (mil euros) por dia/ elemento, quando não cumpra as suas obrigações contratuais, designadamente nas situações de:

a) Incumprimento da obrigação de afetação dos recursos humanos mínimos constante da cláusula 7ª da Parte II do presente Caderno de Encargos;

b) Pela ausência de qualquer dos meios materiais e equipamentos técnicos a afetar à prestação de serviços em permanência, nos termos da proposta adjudicada;

10.2.2 – O adjudicatário ficará sujeito à penalização de 5.000,00 € (cinco mil euros) em cada situação, que resulte de facto que lhe seja imputável, suscetível de afetar a saúde pública de forma direta ou indireta (por ex. contaminação da rede pública de abastecimento de água; contaminação de zona balnear ou de zona aquícola).

10.2.3 – Considerando que o prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção, nos termos melhor descritos no presente documento, eventuais contraordenações que a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. vier a ser alvo em virtude da atuação/ omissão do Prestador de Serviços serão da responsabilidade deste último, nos seguintes termos:

a) Notificada da contraordenação, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. dará disso conhecimento ao Prestador de Serviços para que este, querendo, se pronuncie sobre o conteúdo da mesma;

b) A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. estará obrigada a instruir a sua defesa/ contestação, pelo menos, com os factos e motivos indicados pelo Prestador de Serviços;

c) Tornando-se final uma decisão condenatória, o Prestador de Serviços será responsável pelo pagamento de todos os valores envolvidos, a liquidar no prazo de 15 dias a contar da notificação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. para esse feito.

d) A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. poderá usar a caução existente para fazer face aos valores devidos pelo prestador de serviços por via da alínea anterior.

10.2.4 – A liquidação das penalizações em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às penalidades, se outra decisão não for tomada pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., sem prejuízo do direito de audiência prévia.

10.3 – Penalizações por incumprimento dos requisitos de qualidade legais

10.3.1 – As penalizações a aplicar ao Adjudicatário por incumprimento dos requisitos de qualidade do efluente tratado, de cada ETAR objeto da presente prestação de serviços, serão aplicadas tendo por base as amostras de verificação da conformidade legal não conformes ao abrigo dos requisitos estabelecidos na Licença de Utilização de Recursos Hídricos, disponível para a respetiva ETAR.

10.3.2 – As penalizações definidas no ponto anterior aplicam-se às condições de descarga das águas residuais em instalações em condições ordinárias de funcionamento, sendo que as situações extraordinárias deverão ser devidamente justificadas pelo adjudicatário de forma a ser analisada a aplicação da penalização pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

10.3.3 – As penalizações serão aplicadas por instalação e por parâmetro em incumprimento, de acordo com a avaliação de conformidades da licença e demais legislação em vigor.

10.3.4 – O valor de penalização será estabelecido de acordo com a frequência do incumprimento de cada um dos parâmetros, com base na seguinte fórmula:

$$In = \sum_{p=0}^i \sum_{n=0}^i (500 \text{ €} \times (1.1^n)) - 50$$

Em que:

In = Valor da penalização por incumprimentos legais a aplicar;

P – Número de parâmetros com incumprimento legal;

N – Frequência do incumprimento para cada parâmetro em cada instalação;

10.3.5 – A contraprova de amostras (de verificação da conformidade legal) não conformes para com os requisitos de qualidade do efluente tratado estabelecido nas Licenças de Utilização dos Recursos Hídricos para Descarga de Águas Residuais Tratadas é da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, sendo que a mesma não anula os resultados das primeiras análises para determinação das penalizações.

13.3.6 – Não poderá ser aplicada penalização ao adjudicatário respeitante às instalações que, na data da consignação das infraestruturas, apresentam incumprimentos na licença de descarga no mês anterior àquela consignação decorrente de situações recorrentes.

10.4 – Penalizações por descargas de águas residuais não tratadas no meio ambiente

10.4.1 – Entende-se como água residual não tratada a que tenha origem nos intercetores e seus órgãos acessórios, nas estações elevatórias (EEAR) e a descarregada a partir da obra de entrada de uma ETAR, sujeita ou não a tratamento preliminar.

10.4.2 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. poderá aplicar penalizações ao Prestador de Serviços caso se verifique a descarga de águas residuais não tratadas no meio ambiente, decorrentes de anomalia/ avaria de equipamentos e/ ou infraestruturas sobre responsabilidade do Prestador de Serviços e/ ou do incumprimento dos Planos, Rotinas e Obrigações Operacionais definidas no Caderno de Encargos, estabelecendo-se o valor unitário de penalização por cada descarga de águas residuais não tratadas no meio ambiente em 250 € (duzentos e cinquenta euros).

10.4.3 – O valor unitário de penalização por cada descarga de águas residuais não tratadas no meio ambiente será de €1.000 euros, caso seja evidenciada qualquer uma das seguintes situações:

(1) Não ter sido efetuado qualquer aviso, em formulário definido para o efeito e por escrito, à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., até às 18:00 (dezoito) horas após a deteção ou tomada de conhecimento;

(2) Não for comprovada a implementação de qualquer medida preventiva ou corretiva de forma a reduzir o impacto ambiental;

10.4.4 – Os valores das coimas aplicadas à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., pelas entidades legais competentes e decorrentes das descargas de águas residuais não tratadas no meio ambiente serão imputadas ao adjudicatário, nos termos melhor descritos na cláusula 10.2.3.

10.5 – Penalizações por incumprimento dos planos de trabalho, rotinas e outras obrigações operacionais

10.5.1 – As penalizações a aplicar ao Adjudicatário por incumprimento dos Planos, Rotinas e outras obrigações operacionais que seguidamente se descrevem, deverão ser aplicadas com base numa análise trimestral.

10.5.2 – O valor total da penalização a aplicar resultará do somatório das penalizações por incumprimento de cada plano/ obrigação, podendo ser objeto de justificação pelo adjudicatário, para análise da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

10.5.3 – Nas reuniões mensais de acompanhamento do contrato, cfr. Cláusula 2ª da Parte II do Caderno de Encargos, o adjudicatário será alertado para as situações de incumprimento, devendo proceder à respetiva correção com a maior brevidade possível.

10.5.4 – O não alerta por parte da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., nos termos do n.º anterior, não inibe, em qualquer dos casos, a possibilidade da aplicação da penalização em causa.

10.5.5 – Os Planos, Rotinas e Obrigações Operacionais objeto da presente penalização e o valor da penalização a atribuir são os definidos no quadro seguinte:

Plano/ Rotina/ Obrigações	Motivo de Incumprimento	Valor
Planos de Inspeção, Limpeza e Desobstrução de intercetores e de estações elevatórias	a) Sempre que o Prestador de Serviços não cumpra o plano definido, excetuando nas seguintes condições: - Condições climatéricas adversas que justificadamente não o tenham permitido; - Impossibilidade de acesso às instalações por existência de obstáculos físicos; - Indicação expressa e formalizada, por parte da ABMG E.I.M., S.A., para a não execução das atividades. b) Após o incumprimento, o prestador de serviços terá 5 dias úteis para correção dos desvios verificados, sob pena de ser aplicada a penalização.	€ 1.500 Euros (por incumprimento avaliado com uma periodicidade semestral)
Rotinas Operacionais	a) Há incumprimento quando se verifique que as rotinas operacionais estabelecidas pela ABMG E.I.M., S.A. e/ ou propostas pelo adjudicatário e aprovadas pela ABMG E.I.M., S.A. não são cumpridas; b) O adjudicatário poderá justificar o desvio temporal de execução da rotina, desde que corretamente fundamentado e desde que este não exceda o período de 1 semana	500 Euros (por incumprimento avaliado bimestral)
Plano de Controlo Analítico	É considerado incumprimento quando se verifique que o Plano de Controlo Analítico não seja cumprido	500 Euros (por incumprimento avaliado mensalmente)
Plano de Manutenção Preventiva	É considerado incumprimento sempre que se verifique que o plano de manutenção preventivo definido pela	500 Euros (por incumprimento avaliado mensalmente)

Plano/ Rotina/ Obrigações	Motivo de Incumprimento	Valor
	ABMG E.I.M., S.A. e/ ou proposto pelo adjudicatário e aprovado pela ABMG E.I.M., S.A. não é cumprido.	
	O adjudicatário poderá justificar o desvio temporal de execução do Plano de Manutenção, desde que corretamente fundamentado e desde que este não exceda o período de 1 semana.	

10.6 – Penalizações por avarias e/ou inoperacionalidade das infraestruturas

10.6.1 – As penalizações por avarias e/ ou inoperacionalidade das infraestruturas podem decorrer por incumprimento de tempos na reparação de avarias em equipamentos, por ineficiência na gestão dos sobressalentes e stocks, por não deteção da inoperacionalidade do equipamento e por incumprimento do tempo de desobstrução de coletores, emissários, entre outras infraestruturas.

10.6.2 – Relativamente a avarias em equipamentos, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. poderá aplicar penalizações quando não se cumprirem as obrigações contratuais no que se refere a:

Grau de Prioridade	Prazo de Execução	Valor da Penalização
1 (Risco Severo)	Execução imediata no prazo de 3 horas	150 Euros por cada hora de atraso $P = n \times 150$ onde n é o número de horas em atraso por ocorrência
2 (Risco Elevado)	12 Horas	300 euros por cada dia de atraso, aplicado após uma tolerância de 10%
3 (Risco Moderado)	1 Dia	300 Euros por cada dia em atraso
4 (Baixo Risco)	7 Dias	300 Euros por cada dia em atraso da data programada com a ABMG E.I.M.,

		S.A., desde que não acordada previamente outra data
5 (Isento)	-	300 Euros por cada dia em atraso da data programada

10.6.3 – Relativamente à necessidade de desobstrução de coletores, emissários e outras infraestruturas, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. poderá aplicar penalizações quando não se cumprirem as obrigações contratuais de resolução da ocorrência, no período máximo de 3 horas, sendo o valor das mesmas, calculado com base em 50 euros pela primeira hora de atraso e 100 euros pelas restantes horas, com efeitos cumulativos.

10.7 – Penalizações por incumprimento do tempo de intervenção da equipa de prevenção (Operação e Manutenção)

10.7.1 – Pelo incumprimento dos tempos de intervenção da Equipa de prevenção afeta à área funcional da operação e/ ou manutenção, o Prestador de Serviços fica sujeito a penalizações por cada hora ou fração de hora de atraso na intervenção.

10.7.2 – Na componente da operação a equipa de prevenção deverá cumprir com os tempos de intervenção definidos consoante o tipo de ocorrência:

Ocorrências	Tempos de Intervenção	Penalização (por cada hora ou fração de hora de atraso na intervenção)
Avárias	3 Horas até chegada ao local do operador	200.00 €
Ocorrência de by-pass (decorrente de obstruções)		400.00 €

10.7.3 – Na componente da manutenção a equipa de prevenção deverá cumprir com os tempos de intervenção definidos consoante o tipo de ocorrência:

Ocorrências	Tempos de Intervenção	Penalização
-------------	-----------------------	-------------

(por cada hora ou fração de hora de atraso na intervenção)		
Avarias Elétricas e/ ou Mecânicas	3 Horas até chegada ao local do técnico de manutenção	200.00 €

10.7.4 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. poderá optar por não aplicar a penalização aqui estabelecida se entender que pode ser aceite a justificação para o atraso apresentada pelo prestador de serviços.

10.8 – Penalizações decorrentes de ineficiência funcional e processual

10.8.1 – O Caderno de Encargos impõe como obrigação contratual do adjudicatário, que se atinja a melhoria contínua e regular da fiabilidade das infraestruturas e instalações objeto do mesmo, e os resultados contratuais daqui decorrentes serão medidos mensalmente por indicadores globais, definidos nos números seguintes.

10.8.2 – Nos sistemas de lamas ativadas poderão ser aplicadas penalizações caso se verifiquem concentrações de lamas nos reatores acima de 5g/ litro, durante um período de três meses consecutivos e de acordo com o seguinte quadro:

Indicador	Objetivo	Penalizações Nível 1	Penalizações Nível 2
Concentrações de lamas nos reatores (3 meses consecutivos)	<5 g/l	5 ≤ <7 (g/l)	7 ≤ < 10 (g/l)
Penalização		500 Euros	1.000 Euros

10.8.3 – A penalização referida no n.º anterior poderá ser aplicada numa base trimestral e por instalação, sempre que não exista uma justificação técnica fundamentada pelo adjudicatário e aceite pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

10.8.4 – Os indicadores de fiabilidade e desempenho são os definidos na Cláusula 11ª da Parte II do Caderno de Encargos, para além dos indicadores que servem de base para a aplicação de

penalidades de acordo com a metodologia descrita anteriormente, o indicador relativo ao destino final de lamas é igualmente utilizado para este fim, devendo apresentar o seguinte valor:

Destino final adequado de lamas do tratamento (AR20) = 100%

10.8.5 – Pelo incumprimento dos valores apresentados no indicador relativo ao Destino Final Adequado de Lamas de Tratamento, o Prestador de Serviços está sujeito à penalização mensal de 5% do preço mensal do contrato para a **componente de exploração, operação e manutenção das** infraestruturas (capítulos 2 e 3 da lista de preços unitários), por cada situação verificada de falta de destino final adequado.

10.8.6 – Pelo incumprimento dos valores apresentados no indicador relativo ao Destino Final Adequado de Resíduos, o Prestador de Serviços está sujeito à penalização mensal de 2% do preço mensal do contrato para a **componente de exploração, operação e manutenção das** infraestruturas (capítulos 2 e 3 da lista de preços unitários), por cada situação verificada de falta destino final adequado.

10.8.7 – A eficiência no desempenho das Equipas de Manutenção será avaliada pelos níveis de cumprimento dos Planos de Manutenção Preventiva (objeto de critérios de penalização em capítulo específico), cumprimento dos tempos de reparação de equipamentos (objeto de critérios de penalização em cada capítulo específico) e as taxas de realização e fecho das ordens de trabalho.

10.8.8 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. poderá aplicar penalizações ao Adjudicatário caso não sejam alcançados os objetivos definidos no quadro seguinte:

Indicador	Objetivo	Penalizações	Penalizações	Penalizações Nível 3
		Nível 1	Nível 2	
Taxa de realização de OT dentro do prazo definido	≥ 95%	85% ≤ 95%	80% ≤ 85%	<80%
		P1 = 250 euros	P2= 300 euros	P3 = P2 + 300 Euros

				Por cada 5% da TR (Taxa de realização)
				<80%
Taxa de fecho de OT dentro do prazo definido	≥ 95%	85% ≤ 95%	80% ≤ 85%	P3 = P2 + 300 Euros
				Por cada 10% da TF (Taxa de Fecho)

10.8.9 – As penalizações constantes do número anterior são suscetíveis de aplicação com uma periodicidade mensal, sempre que não exista uma justificação técnica/ fatual fundamentada apresentada pelo adjudicatário, em sede de audiência prévia, e aceite pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

10.9 – Disposições Finais

10.9.1 – Verificada a existência de qualquer incumprimento, nos termos da presente secção, o Prestador de Serviços será disso notificado para que, querendo se possa pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia.

10.9.2 – A fixação do montante de penalização/ pena pecuniária é efetuada em função da gravidade do incumprimento.

10.9.3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.

10.9.4 – Em caso de incumprimento de qualquer obrigação nos termos da Cláusula 10ª da Parte II do Caderno de Encargos, será o Prestador de Serviços notificado da intenção da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. em aplicar pena (s) pecuniária (s), do quantitativo da mesma (s) e dos seus fundamentos, para que se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos pressupostos, quantitativo e grau de culpa.

10.9.5 – Findo o prazo de resposta concedido ao Prestador de Serviços, nos termos do número anterior, é o mesmo notificado da aplicação ou não aplicação da pena pecuniária/ penalidade, do respetivo quantitativo e do momento em que a mesma ocorrerá.

10.9.6 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

10.10 – Danos e coimas/ multas aplicadas à ABMG E.I.M., S.A.

10.10.1 – Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., e/ ou coimas e multas aplicadas à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., que resultem de atos ou omissões imputáveis ao prestador de serviços, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. direito de indemnização relativamente a todos os montantes pagos.

10.11 – Direito à resolução do contrato

10.11.1 – Para além dos motivos legalmente previstos e ainda dos previstos no Caderno de Encargos, o contrato poderá ainda ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de Serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:

- a) O Prestador de Serviços interromper a exploração por um período superior a 2 (dois) dias de calendário sem que tal esteja previsto no seu programa ou sem que efetivamente tenha ocorrido um motivo de força maior, validamente aceite e reconhecido pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;
- b) O Prestador de Serviços omitir, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;

- c) O Prestador de Serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
- d) O Prestador de Serviços não corresponder aos objetivos estabelecidos no contrato respeitante à correta e adequada prestação de serviço;
- e) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de Serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto nos programas de execução previamente acordados;
- f) Forem diariamente desrespeitadas pelo Prestador de Serviços as instruções e recomendações feitas pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. no que respeita à exploração ou aquele se recusar à execução de trabalhos de manutenção ou reconstrução indispensáveis ao bom estado de conservação e funcionamento das instalações de acordo com o contrato;
- g) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de Atividade por Parte do Prestador de Serviços.

10.11.2 – O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito de a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. vir a ser ressarcida dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de Serviços que terá levado à resolução.

10.11.3 – A resolução com fundamento numa das situações expressas na presente seção será comunicada ao Prestador de Serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante esse período todas as condições contratuais.

10.11.4 – A resolução por não cumprimento por parte da ABMG – Água do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. das cláusulas contratuais motivará a perda do depósito de garantia ou o acionamento do seguro de caução.

11 – Indicadores de fiabilidade e desempenho

11.1 – Indicadores globais de eficiência funcional e processual

11.1.1 – No quadro seguinte são definidos os indicadores globais a considerar e são quantificadas as metodologias/ objetivos a alcançar para cada um deles:

Indicador	Objetivo
Concentrações de lamas nos reatores (3 meses consecutivos)	<5 g/l
Destino final adequado de lamas de tratamento (AR20)	100%
Destino final adequado de resíduos	100%
Taxa de realização de OT dentro do prazo definido	≥ 95%
Taxa de fecho de OT dentro do prazo definido	≥ 95%

11.1.2 – Caso não sejam alcançados os objetivos definidos no quadro anterior, poderá haver lugar à aplicação de penalidades nos termos da cláusula 10ª da Parte II do Caderno de Encargos.

12 – Disposições finais

12.1 – Visita às instalações e estágios

12.1.1 – A (s) visita (s) de pessoas não afetas à prestação de serviços às infraestruturas objeto do contrato deverá ser procedida de autorização prévia expressa da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., reservando esta o direito de as acompanhar.

12.1.2 – O prestador de serviços obriga-se a acompanhar os técnicos da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., sempre que esta o solicite, em visitas programadas às instalações, designadamente no âmbito da formação ambiental.

12.1.3 – O Prestador de Serviços obriga-se a permitir o acesso às instalações de pessoal, quer seja da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., quer seja de entidades reguladoras, no exercício das suas funções.

12.1.4 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. poderá solicitar a colaboração do prestador de serviços no acompanhamento de estágios curriculares que entenda conceder, mediante o seu acordo prévio.

12.2 – Omissões e dúvidas

12.2.1 – As omissões ou dúvidas na interpretação do Caderno de Encargos deverão ser assinaladas pelo Prestador de Serviços e apresentadas por escrito até 20 (vinte) dias decorridos após a assinatura do contrato.

12.3 – Atos de terceiros

12.3.1 – Sempre que o prestador de serviços sofra impedimentos na execução das operações objeto do contrato em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., de modo a ser promovida uma atuação conjunta, acionando os meios adequados e tomando as providências necessárias.

12.4 – Atos praticados a terceiros

12.4.1 – O prestador de serviços será diretamente responsável, em relação a terceiros, pelos danos causados como consequência do funcionamento normal ou anormal dos subsistemas de saneamento de águas residuais por ele explorados, para os quais terá de subscrever uma apólice de seguro correspondente.

12.5 – Responsabilidades

12.5.1 – Sem prejuízo das penalidades estabelecidas no Caderno de Encargos, o Prestador de Serviços será responsável pelo pagamento de eventuais coimas e/ ou pagamentos por danos a terceiros resultantes de uma inadequada operação das instalações, bem como pelo pagamento de coimas e/ ou pagamentos a entidades licenciadoras e fiscalizadoras por incumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

12.5.2 – No caso de a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., vir a ser sujeita ao pagamento de sanções e outras penalidades legais, em consequência do deficiente cumprimento na prestação dos serviços contratados, o prestador de serviços assumirá os encargos correspondentes, aos quais serão deduzidos os montantes que, a título de penalidade e pela mesma infração, já tenham sido aplicadas e pagas pelo prestador de serviços.

12.5.3 – No caso de a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., ter que acionar o seu seguro Multirriscos e/ ou seguro de Responsabilidade Ambiental por danos nas infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, em consequência de ações da responsabilidade do Prestador de Serviços, serão imputados a este os encargos correspondentes, nomeadamente franquias, acréscimos de prémios e outros custos, que estejam direta ou indiretamente relacionados com o sinistro em causa.

12.6 – Caução

12.6.1 – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa, pode ser executada pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades/ penalizações, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

12.6.2 – A resolução do contrato pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.